

### Memorando 36.041/2020



Assunto: deliberação emenda Pro - Rim

Via 1/2	Balneário Camboriú/SC	, 09 de Novembro	de 2020 às 11:57

De: Para:

SSS - PAG - Departamento de Planejamento, COMUS - Conselho Municipal de Saúde Acompanhamento e Gestão

Aline Bianca Angst - Diretora de Planejamento e

Gestão

SSS, SSS - FMS

Esta documentação faz parte do Memorando 36.041/2020



### Memorando 36.041/2020

Assunto: deliberação emenda Pro - Rim



Balneário Camboriú/SC, 09 de Novembro de 2020 às 11:57 Via 2/2

De: Para:

SSS - PAG - Departamento de Planejamento,

Acompanhamento e Gestão

Aline Bianca Angst - Diretora de Planejamento e SSS, SSS - FMS

Gestão

COMUS - Conselho Municipal de Saúde

Esta documentação faz parte do Memorando 36.041/2020

TERMO DE ENTREGA	Nome legível:
Recebido em:	Assinatura:
/ás:	RG/CPF:

Prefeitura de Balneário Camboriú - R. Dinamarca, 320, Nações, CEP 88338-900 \* 1Doc \* www.1doc.com.br Impresso em 26/05/2022 13:43:13 por Enio Henrique Goncalves - assistente administrativo (matrícula 1287) "As críticas são a motivação para o sucesso." - Vitorio Furusho

Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://bc.1doc.com.br/verificacao/997F-7706-681E-47A2 e informe o código 997F-7706-681E-47A2 Assinado por 3 pessoas: GUSTAVO KUSBICK POLL, TATYANE DE OLIVEIRA BARBOSA e ALEXSSANDRO FELICIANO MARCOMIN



### Memorando 36.041/2020



COMUS - Conselho Municipal de Saúde

Assunto: deliberação emenda Pro - Rim

Balneário Camboriú/SC, 09 de Novembro de 2020 às 11:57 Via 1/2

De: Para:

SSS - PAG - Departamento de Planejamento, Acompanhamento e Gestão

SSS, SSS - FMS Aline Bianca Angst - Diretora de Planejamento e Gestão

Esta documentação faz parte do Memorando 36.041/2020



### Memorando 36.041/2020

Assunto: deliberação emenda Pro - Rim

Assumo. deliberação emenda Pro - Rim	CAMBO
Via 2/2	≥ Balneário Camboriú/SC, 09 de Novembro de 2020 às 119
De:	Para:
SSS - PAG - Departamento de Planejamento, Acompanhamento e Gestão	COMUS - Conselho Municipal de Saúde
Aline Bianca Angst - Diretora de Planejamento e Gestão	SSS, SSS - FMS
Esta documentação faz parte do Memoran	do 36.041/2020
TERMO DE ENTREGA	Nome legível:
Recebido em: / / às :	Assinatura: WAY
	RG/CPF:
eário Camboriú - R. Dinamarca, 320, Nações, CEP 88338-900 • 3/2022 10:38:11 por Enio Henrique Goncalves - assistente ac ção vem de realização, desenvolvimento pessoal, satisfação no t	dministrativo (matrícula 1287)

Prefeitura de Balneário Camboriú - R. Dinamarca, 320, Nações, CEP 88338-900 • 1Doc • www.1doc.com.br Impresso em 24/03/2022 10:38:11 por Enio Henrique Goncalves - assistente administrativo (matrícula 1287) "A verdadeira motivação vem de realização, desenvolvimento pessoal, satisfação no trabalho e reconhecimento." - Frederick Herzberg Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://bc.1doc.com.br/verificacao/997F-7706-681E-47A2 e informe o código 997





### **RESOLUÇÃO COMUS № 04/2022**

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ, no uso de suas atribuições, e

Considerando a Lei Nº 1074/91, que cria o Conselho Municipal de Saúde e o torna parte integrante da estrutura básica da Secretaria Municipal da Saúde, de caráter permanente e deliberativo, fundamentando-se como órgão colegiado, composto por representantes do Governo, Prestadores de Serviço, Profissionais de Saúde e Usuários, que atua na formulação de estratégias e no controle da execução da política de Saúde no Município;

**Considerando** a **Lei 8.080/90**, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da Saúde, a organização e funcionamento dos serviços;

**Considerando** a **Lei 8.142/90**, que no seu artigo 4º dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do SUS;

Considerando a Resolução CNS 453/2012 que define funcionamento dos conselhos de saúde;

**Considerando** o **Decreto** nº **7.508**, de 28 de junho de 2011 que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação Interfederativa,



### **RESOLVE:**

APROVAR por unanimidade o Repasse de R\$ 265.800,00 (duzentos e sessenta e cinco mil e oitocentos reais) a Pró-Rim, referente e à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC).

Balneário Camboriú, 08 de março de 2022

Otavio José Zini Vieira Presidente COMUS - BC

Conselho Muricipal de Saúde de Balneário Camboriú

### DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 26/03/2020 | Edição: 59 | Seção: 1 | Página: 121 Órgão: Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro

### PORTARIA Nº 545, DE 25 DE MARÇO DE 2020

Altera a Portaria nº 488/GM/MS, de 23 de março de 2020, para orientar a aplicação de recursos oriundos de emendas parlamentares em medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus (COVID-19).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 40, § 5°, inciso II, da Lei nº 13.898, de 11 de novembro de 2019, e no art. 7° da Lei n° 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, resolve:

Art. 1º O preâmbulo da Portaria nº 488/GM/MS, de 23 de março de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e considerando o disposto no art. 40, § 5°, inciso II, da Lei nº 13.898, de 11 de novembro de 2019, resolve:" (NR)

Art. 2° A Portaria nº 488/GM/MS, de 23 de março de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º-A Os recursos transferidos a Estados, Municípios e Distrito Federal em decorrência de emendas parlamentares serão aplicados, preferencialmente, em medidas necessárias ao enfrentamento da situação de emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus (COVID-19), observada a programação orçamentária que deu origem ao repasse." (NR)

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**LUIZ HENRIQUE MANDETTA** 

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

### **ADVERTÊNCIA**

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da União



### Ministério da Saúde **Gabinete do Ministro**

### PORTARIA N 3.992, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017.

Altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS. de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, resolve:

- Art. 1º A Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:
- "Art. 2º O financiamento das ações e serviços públicos de saúde é de responsabilidade das três esferas de qestão do Sistema Único de Saúde (SUS), observado o disposto na Constituição Federal, na Lei Complementar nº 14 8 de 13 de janeiro de 2012, e na Lei Orgânica da Saúde." (NR)
- "Art. 3º Os recursos do Fundo Nacional de Saúde, destinados a despesas com ações e serviços públicos de saúde, a serem repassados na modalidade fundo a fundo aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios serãé e, a serem repassados na modalidade fundo a fundo aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios serão izados e transferidos na forma dos seguintes blocos de financiamento:

  I - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde; e

  II - Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde. organizados e transferidos na forma dos seguintes blocos de financiamento:
- e automática, em conta corrente específica e única para cada Bloco, mantidas em instituições financeiras oficiais federais e movimentadas conforme disposto no Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011.
- § 2º Os recursos que compõem cada Bloco de Financiamento devem ser aplicados em ações e serviços públic de saúde relacionados ao próprio bloco, devendo ser observados:
- I a vinculação dos recursos, ao final do exercício financeiro, com a finalidade definida em cada Programa lho do Orçamento Geral da União que deu origem aos repasses realizados;

  II - o estabelecido no Plano de Saúde e na Programação Anual do Estado, do Distrito Federal e do Municíp Trabalho do Orçamento Geral da União que deu origem aos repasses realizados;
- submetidos ao respectivo Conselho de Saúde; e
- III o cumprimento do objeto e dos compromissos pactuados e/ou estabelecidos em atos normativos específicos expedidos pela direção do Sistema Único de Saúde - SUS em sua respectiva esfera de competência.
- § 3º A vinculação de que trata o inciso I do § 2º é válida até a aplicação integral dos recursos relacionados a cac Programa de Trabalho do Orçamento Geral da União que deu origem ao repasse, ainda que em exercício diverse daquele em que ocorreu o ingresso no fundo de saúde do Estado, do Distrito Federal ou do Município.
- § 4º Enquanto não forem investidos na sua finalidade, os recursos de que trata este artigo deverão se automaticamente aplicados em fundos de aplicação financeira de curto prazo, lastreados em títulos da dívida pública federal, com resgates automáticos, observado o disposto no art. 1122.
- § 5º Os rendimentos das aplicações financeiras de que trata o § 4º serão obrigatoriamente aplicados na execuçãe de ações e serviços públicos de saúde relacionados ao respectivo Bloco de Financiamento, estando sujeitos às mesmas finalidades, regras e condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos." (NR)
- "Art. 4° O repasse dos recursos de que trata o artigo 3º ao Estado, ao Distrito Federal e ao Município fica condicionado à:



- I instituição e funcionamento do Conselho de Saúde, com composição paritária, na forma da legislação;
- II instituição e funcionamento do Fundo de Saúde;
- III previsão da ação e serviço público de saúde no Plano de Saúde e na Programação Anual, submetidos ao respectivo Conselho de Saúde;
  - IV apresentação do Relatório Anual de Gestão ao respectivo Conselho de Saúde; e
- V alimentação e atualização regular dos sistemas de informações que compõem a base nacional de informações do SUS, consoante previsto em ato específico do Ministério da Saúde." (NR)
- "Art. 5º Os recursos financeiros referentes ao Bloco de Custeio de que trata o inciso I do caput do art. 3º serão transferidos aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios em conta corrente única e destinar-se-ão:
  - I à manutenção da prestação das ações e serviços públicos de saúde; e
- II ao funcionamento dos órgãos e estabelecimentos responsáveis pela implementação das ações e serviços públicos de saúde.

Parágrafo único. Fica vedada a utilização de recursos financeiros referentes ao Bloco de Custeio para o pagamento de:

- I servidores inativos;
- serviços previstos no respectivo Plano de Saúde;
- III gratificação de função de cargos comissionados, exceto aqueles diretamente ligados às funções relacionadas aos serviços previstos no respectivo Plano de Saúde;
- erviços previstos no respectivo Plano de Saúde;

  IV pagamento de assessorias ou consultorias prestadas por servidores públicos pertencentes ao quadro de Município ou do Estado; e

  V obras de construções novas, bem como de ampliações e adequações de imóveis já existentes, ainda que dos para a realização de ações e/ou serviços de saúde " (NP) próprio Município ou do Estado; e
- utilizados para a realização de ações e/ou serviços de saúde." (NR)
- "Art. 6° Os recursos financeiros referentes ao Bloco de Investimento na Rede de Serviços de Saúde de que tra⊌ o inciso II do caput do art. 3º serão transferidos em conta corrente única, aplicados conforme definido no ato normativa que lhe deu origem, e destinar-se-ão, exclusivamente, à:
  - I aquisição de equipamentos voltados para a realização de ações e serviços públicos de saúde;
  - II obras de construções novas utilizadas para a realização de ações e serviços públicos de saúde; e
- II obras de reforma e/ou adequações de imóveis já existentes utilizados para a realização de ações e serviço públicos de saúde.

os de saúde.
Parágrafo único. Fica vedada a utilização de recursos financeiros referentes ao Bloco de Investimento em órgão e unidades voltados, exclusivamente, à realização de atividades administrativas." (NR)

- "Art. 7º Os recursos federais provenientes de acordos de empréstimos internacionais serão transferidos conform⊌ definido em seus atos normativos, devendo ser movimentados em conta corrente específica, respeitadas as normativos estabelecidas em cada acordo firmado." (NR)

"Art. 8º Os recursos que compõem cada Bloco de Financiamento poderão ser acrescidos de recursos específicos I - pactuados na Comissão Intergestores Tripartite - CIT; e/ou

II - para atender a situações emergenciais ou de riscos sanitários e epidemiológicos.

Parágrafo único. Os recursos de que trata o caput devem ser aplicados em conformidade com o respectivo até ativo." (NR) normativo." (NR)

"CAPÍTULO I

- portessoas: ( DA OPERACIONALIZAÇÃO DAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS FEDERAIS AOS ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E AOS MUNICÍPIOS, A SEREM REPASSADOS DE FORMA AUTOMÁTICA, SOB MODALIDADE FUNDO A FUNDO, EM CONTA CORRENTE ÚNICA PARA CADA BLOCO DE FINANCIAMENTO
- Art. 1121. Ficam definidas as orientações para operacionalização das transferências de recursos federais ao Estados, Distrito Federal e Municípios, a serem repassados de forma automática, sob a modalidade fundo a fundo, em conta corrente única para cada Bloco de Financiamento de que trata esta Portaria." (NR)

verificar a validade das assinaturas, acesse https://bc.1doc.com.br/verificacao/997F-7706-681E-47A2 e informe o código 997F-7706-681 BARBOSA e ALEXSSA

"Art. 1122. As contas correntes únicas dos Blocos de Financiamento para operacionalização das transferências de recursos federais aos Estados, Distrito Federal e Municípios serão abertas pelo Ministério da Saúde, por meio da Diretoria-Executiva do Fundo Nacional de Saúde - FNS/SE/MS, por processo automático, para os Blocos de Financiamento de que trata o art. 3º, exclusivamente, nas seguintes instituições financeiras oficiais federais:

- I Banco do Brasil S/A; e
- II Caixa Econômica Federal.
- § 1º A Diretoria-Executiva do Fundo Nacional de Saúde FNS/SE/MS deverá firmar acordos de cooperação com as instituições financeiras oficiais federais de que trata este artigo, para estabelecer as regras de operacionalização.
- § 2º Cabe aos gestores dos fundos de saúde dos Estados, dos Municípios ou do Distrito Federal beneficiários dos recursos transferidos pelo Fundo Nacional de Saúde:
- I efetuar os registros necessários para regularização das contas correntes junto às instituições financeiras oficiais federais em até cinco dias úteis após sua abertura pela Diretoria-Executiva do Fundo Nacional de Saúde FNS/SE/MS; e
- II definir se os recursos deverão ser mantidos em aplicação financeira de curto prazo, lastreados em títulos da dívida pública federal, com resgates automáticos, prevista no § 4º do art. 3º, ou se serão transferidos para caderneta de poupança.
- "Art. 1123. A Diretoria-Executiva do Fundo Nacional de Saúde FNS/SE/MS somente abrirá contas correntes, nas instituições financeiras de que trata o art. 1122, vinculadas ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica -CNPJ próprio do respectivo fundo de saúde, nos termos das normas editadas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil." (NR)
- "Art. 1124. Os recursos federais provenientes de acordos de empréstimos internacionais serão movimentados por meio de contas correntes específicas, observado o disposto no art. 7°." (NR)
- "Art. 1125. Os recursos financeiros relativos às ações vinculadas a cada Bloco de Financiamento serão transferidos aos Estados, Distrito Federal e Municípios conforme cronograma de desembolso do Fundo Nacional de Saúde, obedecida a programação financeira da Secretaria do Tesouro Nacional." (NR)
- Saúde, obedecida a programação financeira da Secretaria do Tesouro Nacional." (NR)

  "Art. 1126. A solicitação de alteração do domicílio bancário pelo gestor de saúde deverá ser feita por meio de encaminhamento de expediente ao Diretor-Executivo do Fundo Nacional de Saúde, caso em que o novo domicílio bancário deve ser mantido por, no mínimo, um ano." (NR)
- bancário deve ser mantido por, no mínimo, um ano." (NR)

  "Art. 1127. As regras de formação da nomenclatura das contas correntes serão definidas em ato específico de Diretoria-Executiva do Fundo Nacional de Saúde FNS/SE/MS." (NR)
- "Art. 1128. A Diretoria Executiva do Fundo Nacional de Saúde FNS/SE/MS poderá expedir normas e orientações complementares para a operacionalização das transferências de recursos federais aos Estados, ao Distrito Federal aos Municípios, a serem repassados de forma automática, sob a modalidade fundo a fundo." (NR)
- "Art. 1147. Sem prejuízo de outras formas de controle realizadas pelo Ministério da Saúde, a comprovação da aplicação dos recursos repassados pelo Fundo Nacional de Saúde aos fundos de saúde dos Estados, do Distrito Federa e dos Municípios far-se-á, para o Ministério da Saúde, por meio do Relatório de Gestão, que deve ser elaborada anualmente e submetido ao respectivo Conselho de Saúde.

Parágrafo único. A regulamentação do Relatório de Gestão encontra-se na Portaria de Consolidação no 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre direitos e deveres dos usuários da saúde, da organização e do funcionamento do Sistema Único de Saúde." (NR)

"Art. 1148. Os órgãos e entidades finalísticos responsáveis pela gestão técnica das políticas de saúde e os órgãos responsáveis pelo monitoramento, regulação, controle e avaliação dessas políticas devem acompanhar aplicação dos recursos financeiros transferidos fundo a fundo e proceder à análise dos Relatórios de Gestão, com vista didentificar informações que possam subsidiar o aprimoramento das políticas de saúde e a tomada de decisões na subsidiar de competência.

Parágrafo único. Sem prejuízo da fiscalização exercida pelos órgãos de controle interno e externo e do disposido no Decreto nº 1.651, de 28 de setembro de 1995, sempre que constatadas irregularidades, os órgãos e entidades de que trata o caput devem indicar a realização de auditoria e fiscalização específica pelo componente federal do Sistema Nacional de Auditoria - SNA que, sempre que possível, deverá atuar de maneira integrada com os demais componentes." (NR)

"Art. 1150. Para fins de transparência, registro de série histórica e monitoramento, bem como em observância an disposto no inciso VII do caput do art. 5º do Decreto nº 3.964, de 10 de outubro de 2001, a Diretoria-Executiva do Fundo Nacional de Saúde - FNS/SE/MS divulgará, em seu sítio eletrônico, as informações sobre as transferências de recurso federais aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para o custeio e investimento de ações e serviços públicos de saúde, organizando-as e identificando-as por grupos relacionados ao nível de atenção ou à área de atuação, tais como:

- I Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde:
- a) Atenção Básica;
- b) Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar;
- c) Assistência Farmacêutica;
- d) Vigilância em Saúde; e
- e) Gestão do SUS; e
- II Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde:
- a) Atenção Básica
- b) Atenção Especializada
- c) Vigilância em Saúde;
- d) Gestão e desenvolvimento de tecnologias em Saúde no SUS; e
- e) Gestão do SUS.
- § 1º O Ministério da Saúde poderá estabelecer formas complementares de organização e identificação das informações sobre as transferências de recursos federais, com vistas ao monitoramento de programas, projetos e estratégias específicos relacionados à política de saúde.
- § 2º As formas complementares de organização e identificação a que se refere o § 1º não ensejarão, em hipótese alguma, necessidade de identificação, nos orçamentos dos Municípios, Estados e Distrito Federal, de Programas de Trabalho mais específicos que aqueles existentes no Orçamento Geral da União que deram origem ao repasse." (NR)
- "Art. 1154. O Órgão Setorial do Sistema Federal de Planejamento e Orçamento divulgará, anualmente, em ato específico, o detalhamento dos Programas de Trabalho das dotações orçamentárias consignadas ao Ministério da Saúde que serão onerados pelas transferências de recursos federais referentes a cada Bloco de Financiamento." (NR)
- Art. 2º Os saldos financeiros das contas correntes vinculadas aos recursos federais transferidos em datas anteriores à vigência desta Portaria e organizados sob a forma de Blocos de Financiamento de Atenção Básica; Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar; Gestão do SUS, Assistência Farmacêutica e Vigilância em Saúde poderão ser transferidos para a conta corrente única do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de e, devendo ser observados:

  I - a vinculação dos recursos, ao final do exercício financeiro, com a finalidade definida em cada Programa de Saúde, devendo ser observados:
- Trabalho do Orçamento Geral da União que deu origem aos repasses realizados; e

  II o cumprimento do objeto e dos compromissos pactuados e/ou estabelecidos em atos normativos específicos que regulamentaram o repasse à época do ingresso dos recursos no fundo de saúde do Estado, do Distrito Federal o do Município.
- Art. 3º Os recursos pendentes de repasse referentes a propostas e projetos de investimento com execução eira iniciada em data anterior à entrada em vigor desta Portaria serão transferidos pelo Fundo Nacionales mesmas contas em que foram transferida. financeira iniciada em data anterior à entrada em vigor desta Portaria serão transferidos pelo Fundo Nacional de Saúde para as mesmas contas em que foram transferidas as parcelas anteriores.
- Art. 4º A Diretoria-Executiva do Fundo Nacional de Saúde FNS/SE/MS e o Departamento de Informática do SUS - DATASUS, em articulação com as áreas técnicas pertinentes do Ministério da Saúde, adotarão as providências necessárias à implementação do disposto nesta Portaria em até trinta dias após a data de sua publicação.
- Art. 5º As citações aos Blocos de Financiamento da Atenção Básica; da Atenção de Média e Alta Complexidada Ambulatorial e Hospitalar; da Vigilância em Saúde; da Assistência Farmacêutica; e da Gestão do SUS, feitas nos atos normativos anteriores à data de publicação desta Portaria, devem ser interpretadas, no que couber, como referências a Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde, de que trata o inciso I do caput do art. 3º da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 2017.

  Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

  - Art. 7º Ficam revogados os Anexos I e III à Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017.

### **RICARDO BARROS**

Saúde Legis - Sistema de Legislação da Saúde

Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://bc.1doc.com.br/verificacao/997F-7706-681E-47A2 e informe o código 997F-7706-681E-47A2 BA Assinado por 3 pessoas: GUSTAVO KUSBICK POLL,

# GUSTAVO P

### PORTARIA Nº 952, DE 24 DE ABRIL DE 2020 - PORTARIA Nº 952, DE 24 DE ABRIL DE 2020

DOU - Imprensa Nacional <a href="https://www.in.gov.br/web/dou/-/portaria-n-952-de-24-de-abril-de-2020-">www.in.gov.br/web/dou/-/portaria-n-952-de-24-de-abril-de-2020-</a>

254764529 1/6 DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO Publicado em: 30/04/2020 | Edição: 82-B | Seção: 1 - Extra | Página: 18 Órgão: Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos referentes ao incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC)

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências; Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências; Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências; Considerando a Lei nº 13.978, de 17 de janeiro de 2020, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2020; Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal; Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas; Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e Considerando a Portaria nº 488/GM/MS, de 23 de março de 2020, que dispõe sobre a aplicação de emendas parlamentares que adicionarem recursos ao Sistema Único de Saúde (SUS), para a realização de transferências do Fundo Nacional de Saúde aos Fundos de Saúde dos Estados, Distrito Federal e Municípios, no exercício de 2020, resolve: Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria a receber recursos referentes ao incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC). Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC), observando o disposto no Capítulo II da Portaria nº 488/GM/MS, de 23 de março de 2020. Art. 3º Os recursos desta Portaria são de natureza de despesa de custeio e onerarão o Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo. Art. 4º As propostas de que tratam esta portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br. Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidas nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em até seis parcelas, em conformidade com os processos de pagamento

Assinado por 3 pessoas: GUSTAVO KUSBICK POLL, TATYANE DE OLIVEIRA BARBOSA e ALEXSSANDRO FELICIANO MARCOMIN Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://bc.1doc.com.br/verificacao/997F-7706-681E-47A2 e informe o código 997F-7706-681E-47A2

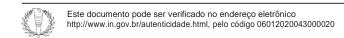
instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência. Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

### Diário Oficial da União - Seção 1 - Edição Extra ISSN 1677-7042 Nº 82-B, quinta-feira, 30 de abril de 2020

20

UF MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	CÓD. EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	CNES	VALOR
SC BALNEARIO CAMBORIU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000315550202000	265.800,00	<mark>71260005</mark>	265.800,00	1030250182E900042	3201694 (Pró-Rim)	265.800,00

0



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



### Consulta Fundo Nacional de Saúde

### **Detalhar Proposta FAF - FNS**

### Dados da Entidade

UF

SC

Município

**BALNEARIO CAMBORIU** 

**Entidade** 

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

**CNPJ** 

10.459.525/0001-43

### **Dados da Proposta**

Nº Proposta

36000.315550/2020-00

Tipo de Proposta

**INCREMENTO MAC** 

**Ano Proposta** 

2020

Valor da Proposta

R\$ 265.800,00

Nº Portaria

952

**Data Portaria** 

30/04/2020

Valor total de Empenho

R\$ 265.800,00

Valor a Pagar

R\$ 0,00

### Dados da Situação da Proposta

### Situação Atual da Proposta

PROPOSTA PAGA

Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://bc.1doc.com.br/verificacao/997F-7706-681E-47A2 e informe o código 997F-7706-681E-47A2 Assinado por 3 pessoas: GUSTAVO KUSBICK POLL, TATYANE DE OLIVEIRA BARBOSA e ALEXSSANDRO FELICIANO MARCOMIN

### Data da última Atualização da Proposta

24/06/2020

### **Dados do Parlamentar**

Partido	Nome Parlamentar	Nº da Emenda	Tipo de Emenda	Ano	Valor da Emenda
	BANCADA DE SANTA CATARINA	71260005	BANCADA EBPM	2020	R\$ 265.800,00

### **Dados do Pagamento**

Única 23/06/2020 R\$ R\$ 2020OB812767 25000.087701/2020- DICOG em 26/06/2020 16:31	Parcela	Data Pagamento	Valor Pagamento	Valor Pagamento Acumulado	Ordem Bancária	Nº Processo Pgto	Localização do Processo Pgto	Motivo <sub>Z</sub> Rejeição
	Única	23/06/2020			2020OB812767		26/06/2020	TELICIANO MAR



### ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ LEI 13.019/2014

### FORMULÁRIO PARA APROVAÇÃO DE MINUTA - Decreto 8.489/2017 Art. 24

### 1 - DADOS DA MINUTA

Dispensa de Chamamento Público - EMENDA PARLAMENTAR	Nº do Termo de COLABORAÇÃO
parlamentares às leis orçamentárias anuais e o chamamento público, exceto, em relação aos aco celebração de comodato, doação de bens ou outra	o que envolvam recursos decorrentes de emendas os acordos de cooperação serão celebrados sem ordos de cooperação, quando o objeto envolver a forma de compartilhamento de recurso patrimonial, co observará o disposto nesta Lei. (Redação dada
1.1 - Secretaria ou Fundo	
FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
1.2 - Gestor da Parceria	1.3 - Data:
à ser definido posteriormente	
1.4 - Forma de Divulgação da Parceria:	1.5 - Instrumento de Parceria:
☐ Edital de Chamamento	□ Termo de Fomento
☐ Inexigibilidade	Termo de Colaboração
Dispensa	☐ Acordo de Cooperação
Dioponida	

### 1.6 - TÍTULO DO PROJETO:

REPASSE DE RECURSOS PARA CUSTEIO DE CLÍNICA DE HEMODIALISE DA BANCADA EBPM DO ESTADO DE SANTA CATARINA, INCREMENTO MAC, ANO 2020, PORTARIA N. 952 DE 30/04/2020EMENDA N. 71260005, VALOR R\$265.800,00, PROPOSTA N. 36000.315550/2020-00

### **IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO:**

- **A.** Os recursos tratados neste Contrato referem-se à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC), observando o disposto no Capítulo II da Portaria nº 488/GM/MS, de 23 de março de 2020. Repasse de recursos para custeio de clínica de hemodiálise Fundação Pró-Rim, da bancada EBPM do Estado de Santa Catarina, ano 2020, portaria n. 952 de 30/04/2020, emenda n. 71260005, valor R\$265.800,00, proposta n. 36000.315550/2020-00.
- **A.1.** Os recursos desta Portaria são de natureza de despesa de custeio e onerarão o Bloco de Custeio das Acões e Servicos Públicos de Saúde.
- **A.2.** A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão RAG do respectivo ente federativo beneficiado.
- DESCRIÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO E SEU DETALHAMENTO, JUSTIFICATIVA E INTERESSE PÚBLICO, RELACIONADOS À PARCERIA, INCLUINDO A POPULAÇÃO BENEFICIADA DIRETAMENTE, BEM COMO O DIAGNÓSTICO DA REALIDADE LOCAL E SEU NEXO COM AS ATIVIDADES OU METAS DA PARCERIA.

### **ESTADO DE SANTA CATARINA** PREFEITURA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ LEI 13.019/2014

### FORMULÁRIO PARA APROVAÇÃO DE MINUTA - Decreto 8.489/2017 Art. 24

### **JUSTIFICATIVA**

B. A integralidade dos recursos transferidos à Fundação Pró-Rim deverá ser aplicada, obrigatoriamente, no tratamento de pacientes renais crônicos da região de Balneário Camboriú, com a aquisição de insumos hospitalares, especialmente kit de capilares para uso único, que passou a ser utilizado em grande quantidade com o advento da Covid19 e não são custeados pelo SUS.

Os recursos serão aplicados para:

Aquisição de Kit Descartável arteriovenoso e equipo, conforme detalhamento abaixo, no cronograma de desembolso (Plano de Trabalho).

1.7 - CARIMBO E ASSINATURA GESTOR DA
PARCERIA ou ASSINATURA DIGITAL (TOKEN)

1.8 - CARIMBO E ASSINATURA GESTOR DO FUNDO **OU SECRETÁRIO ou ASSINATURA DIGITAL (TOKEN)** 

### EXECUÇÃO CONVÊNIO PARA CUSTEIO DE CLÍNICA DE HEMODIÁLISE FUNDAÇÃO PRÓ-RIM

### 1. IDENTIFIÇÃO

	CONVENIO
ОВЈЕТО	REPASSE DE RECURSOS PARA CUSTEIO DE CLÍNICA DE HEMODIALISEDA BANCADA EBPM DO ESTADO DE SANTA CATARINA, INCREMENTO MAC, ANO 2020, PORTARIA N. 952 DE 30/04/2020EMENDA N. 71260005, VALOR R\$265.800,00, PROPOSTA N. 36000.315550/2020-00.

### 2. DADOS CADASTRAIS

NOME			CNPJ				
FUNDAÇÃO PRÓ-RIM			79.361.127/0005-10	79.361.127/0005-10			
ENDEREÇO			BAIRRO:				
AVENIDA DO EST	ADO, 1690		PIONEIROS				
CIDADE:	UF:	CEP	DDD/FONE1:	DDD/FONE2			
BALNEÁRIO CAMBORIÚ	sc	88338-640	(47) 3081-3402	(47) 3431-3800			
CONTA BANCO AGÊNCIA			PRAÇA DE PAGAMENTO				
58771-0 BANCO DO 31550			JOI	NVILLE			
REPRESENTANTI	E: MARCOS ALEXANDF	RE VIEIRA	CPF				
IDENTIDADE ESTADO CIVIL PROFISSÃO		CARGO/FUNÇÃO					
2342.682 CASADO MEDICO NEFROLOGISTA		PRESIDENTE					
EMAIL DO REPRESENTANTE		DDD/CELULAR					
marcosvieira@prorim.org.br							
solenir.mielke@prorim.org.br							



### 3. DESCRIÇÃO DO OBJETO

TÍTULO DO OBJETO		PERÍODO DE	EXECUÇÃO	
		INÍCIO	TÉRMINO	
DO ESTADO DE SANTA CATARINA, INCREMENTO MAC, AN	REPASSE DE RECURSOS PARA CUSTEIO DE CLÍNICA DE HEMODIALISE DA BANCADA EBPM DO ESTADO DE SANTA CATARINA, INCREMENTO MAC, ANO 2020, PORTARIA N. 952 DE 30/04/2020EMENDA N. 71260005, VALOR R\$265.800,00, PROPOSTA N. 36000.315550/2020-00			

### IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

- **A.** Os recursos tratados neste Contrato referem-se à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC), observando o disposto no Capítulo II da Portaria nº 488/GM/MS, de 23 de março de 2020. Repasse de recursos para custeio de clínica de hemodiálise Fundação Pró-Rim, da bancada EBPM do Estado de Santa Catarina, ano 2020, **Portaria n. 952 de 30/04/2020, emenda n. 71260005, valor R\$265.800,00, proposta n. 36000.315550/2020-00.**
- **A.1.** Os recursos desta Portaria são de natureza de despesa de custeio e onerarão o Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.
- **A.2.** A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

### JUSTIFICATIVA

**B.** A integralidade dos recursos transferidos à Fundação Pró-Rim deverá ser aplicada, obrigatoriamente, no tratamento de pacientes renais crônicos da região de Balneário Camboriú, com a aquisição de insumos hospitalares, especialmente kit de capilares para uso único, que passou a ser utilizado em grande quantidade com o advento da Covid19 e não são custeados pelo SUS.

Os recursos serão aplicados para:

 Aquisição de Kit Descartável arteriovenoso e equipo, conforme detalhamento abaixo, no cronograma de desembolso.



### Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://bc.1doc.com.br/verificacao/997F-7706-681E-47A2 e informe o código 997F-7706-681E-47A2 Assinado por 3 pessoas: GUSTAVO KUSBICK POLL, TATYANE DE OLIVEIRA BARBOSA e ALEXSSANDRO FELICIANO MARCOMIN

### 4. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Detalhamento das Ações		dor	Custo				Período de	
		Qtdade	Valor Unitário		Valor Global		Início	Término
Descrição da Meta 1								
Kit Descartavel Cir.arterio/venoso 8mm C/isolador E	unid						abr/22	jun/22
Equipo	uilla	3100	R\$	12,99	R\$	40.269,00	abi/22	Juli/22
Dialisador Revaclear 300	unid	1104	R\$	38,50	R\$	42.504,00	abr/22	jun/22
Dialisador Revaclear 400	unid	1992	R\$	40,00	R\$	79.680,00	abr/22	jun/22
Dialisador Alto fluxo FX100 Classix	unid	1080	R\$	31,67	R\$	34.203,60	abr/22	jun/22
Soro Fisiológico 1000ml	unid	992	R\$	3,91	R\$	3.878,72	abr/22	jun/22
Soro Fisiológico 500ml	unid	3100	R\$	2,87	R\$	8.897,00	abr/22	jun/22
Solucao Acida Ca 3,0 K 2,0 Na 138 23/44 (5 Litros)	unid	1236	R\$	11,90	R\$	14.708,40	abr/22	jun/22
Bibag 900g ( V10 )	unid	864	R\$	11,47	R\$	9.910,08	abr/22	jun/22
Bibag 650g ( V10 )	unid	804	R\$	9,74	R\$	7.830,96	abr/22	jun/22
Diasafe Plus (cod. Fresenius - 5008201)	unid	40	R\$	257,96	R\$	10.318,40	abr/22	jun/22
Acido Peracetico 3,5% 5l (Puristeril 340 5000ml)	unid	42	R\$	142,51	R\$	5.985,42	abr/22	jun/22
Solucao Acida Ca 3,5 K 2,0 Na 138 24/34 (5 Litros)	unid	400	R\$	11,70	R\$	4.680,00	abr/22	jun/22
Solucao Acida Ca 2,5 K 2,0 1:44 (5 Litros)	unid	252	R\$	11,90	R\$	2.998,80	abr/22	jun/22
					R\$	265.864,38		

### 5. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO - PARCELA ÚNICA (R\$)

Mês 04/2022	Valor (R\$)
Concedente	R\$ 265.800,00
Contrapartida Convenente Fundação Pró-Rim	R\$64,38

Ficamos a disposição!

Data 30/03/2022	Nome e Cargo do Dirigente Máximo da Entidade	Assinatura do Dirigente Máximo da Entidade
30/03/2022	Marcos Alexandre Vieira - Presidente	Michi









Cachoeirinha, 13 de abril de 2021.

### FUNDAÇÃO PRÓ-RIM - BALNEÁRIO CAMBORIÚ

Fundação Pró-Rim. Balneário Camboriú – SC 79.361.127/0005-10

A/C: Gilberto Germani Meyer

Proposta: 8158 REV2

Ref.: Sistema de OR duplo-passo INOVA 2.5

Prezado Sr. Gilberto,

Segue nossa a proposta para o fornecimento do sistema de osmose reversa duplo-passo INOVA para produção de 2,5 m³/hora com condutividade elétrica inferior a 1,3 μS/cm entregando no ponto de geração água padrão WFI.

Fico no aguardo das suas considerações.

Att.

Luis Gustavo M. de Oliveira Diretor de Negócios Tecnologias de Águas & Efluentes





### Sumário

1. Sobre os equipamentos de osmose reversa		1
1.1 Sistema de osmose reversa INOVA		
2.0 Proposta técnica		4
2.1 Escopo geral do fornecimento		4
2.2 Pré-tratamento		5 5 5 6
3.0 Proposta comercial		7
3.1 Valor do sistema	// /	
3.2 Condições de pagamento		8
3.4 Não incluso no fornecimento		/
4.0 Dados cadastrais	1	8



### 1. Sobre os equipamentos de osmose reversa

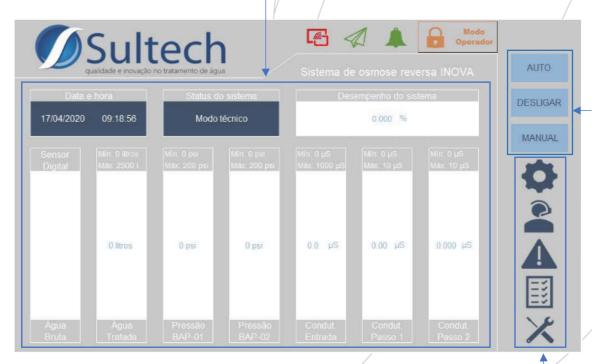
Na Sultech os equipamentos de osmose reversa têm a seguinte identificação, CME que são as osmoses reversas de simples-passo e INOVA que são os equipamentos de osmose reversa de duplo-passo. Com relação a tecnologia tantos os equipamentos CME quanto INOVA tem exatamente o mesmo nível de tecnologia, a única diferença está nos passos de filtração.

### 1.1 Sistema de osmose reversa INOVA

Nossa linha de osmose reversa INOVA é fabricada com alto padrão de engenharia e tecnologia, a montagem horizontal facilita as limpezas químicas das membranas, o equipamento já vem com sistema de CIP integrado, o quando elétrico comanda todo o sistema centralizando as operações em um único lugar e as operações são limitadas com níveis de acesso, as bombas são de alta qualidade todas controladas com inversores de frequência, é default em todos os equipamentos o acesso remoto on-line por PC Windows® e telefones celulares com JOS® Apple e Android® Google sem custos adicionais, chips de celular, licenças ou mensalidades extras. Todos os equipamentos CME para hemodiálise são já saem preparados para conversão em duplo-passo INOVA no futuro prevendo a evolução da água no mercado de hemodiálise.

### 1.1.1 Interface de operação

O sistema de osmose reversa é operado por uma IHM de 10" touch-screen, todas as informações básicas necessárias ao operador estão na tela inicial.



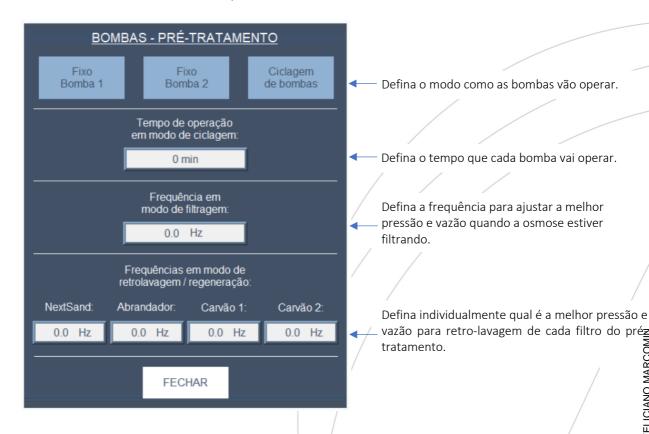
Os menus técnicos estão facilmente acessíveis, mas protegidos por senha e nível de operador.

### 1.1.2 Controle do pré-tratamento

O sistema controla toda a operação do pré-tratamento, ciclagem e acionamento das bombas de pressurização, status dos cabeçotes para intertravamento da osmose e ainda conta com um recurso exclusivo que é

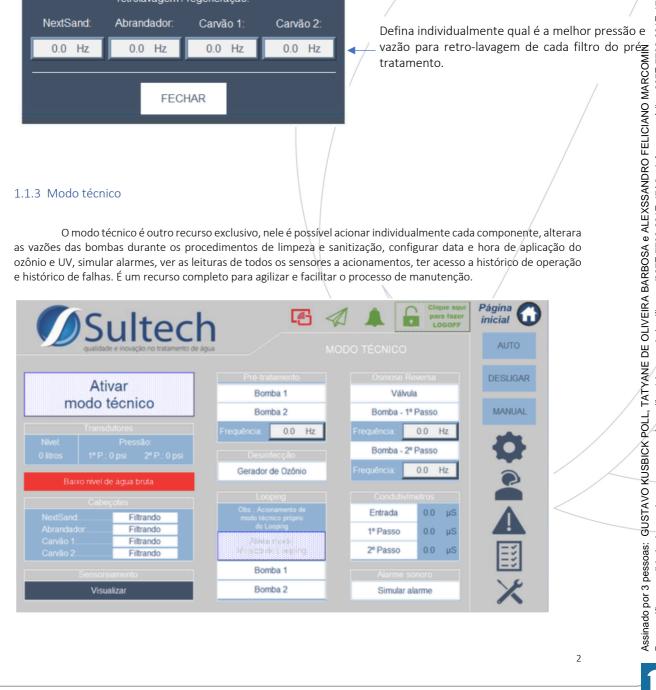


poder definir com qual pressão ou vazão cara coluna do pré-tratamento vai retro-lavar/regenerar. O sistema também conta com aviso de reabastecimento do tanque de sal.



### 1.1.3 Modo técnico

O modo técnico é outro recurso exclusivo, nele é possível acionar individualmente cada componente, alterara as vazões das bombas durante os procedimentos de limpeza e sanitização, configurar data e hora de aplicação do ozônio e UV, simular alarmes, ver as leituras de todos os sensores a acionamentos, ter acesso a histórico de operação e histórico de falhas. É um recurso completo para agilizar e facilitar o processo de manutenção.



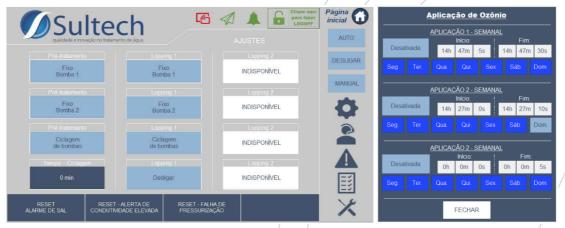


### 1.1.4 CIP

O sistema de CIP é composto por um reservatório já instalado na máquina com as válvulas e comandos necessários para fazer todos os processos de limpeza química e sanitização, aliado com a utilização do modo técnico nenhum outro componente externo ou adaptação é necessária nos processos químicos de limpeza da máquina.

### 1.1.5 Looping, ozônio e ultravioleta

O equipamento controla a operação das bombas do Looping com a mesma lógica das bombas de pressurização, o operador pode determinar se vão operar cíclicas ou fixas. O sistema de ozônio também é controlado no equipamento, operador pode definir as datas e os horários em que o sistema vai entrar, a ultravioleta vai desligar quando o sistema de ozônio estiver ligado. Outro recurso exclusivo é que o nível do tanque de água tratada é volumétrico, ou seja, o operador sabe exatamente quantos litros de água ele tem no tanque e pode criar alarmes nos diferentes níveis de acordo com a conveniência.



### 1.1.6 Mensagens PUSH no celular, recebimento de e-mail e acesso remoto

Acompanha gratuitamente com o sistema uma licença vitalícia para acesso remoto, envio de mensagens push no celular e mensagens de e-mail. Para utilizar deste serviço o ciente precisa apenas disponibilizar um cabo de rede ou Wi-Fi, não é necessário a liberação de portas, servidor, computadores extras, licenças, supervisórios nem nenhum recurso extra.



O técnico define quais alarmes ele quer receber no celular.





O acesso remoto se dá através de um aplicativo gratuito disponível para computadores Windows®, o acesso ao software se dá com o cadastro do e-mail do técnico e demais operadores feito pelo nosso serviço técnico. Os mesmos e-mails cadastrados para acesso remoto vão receber as mensagens de falha.

O software de acesso remoto espelha a tela da máquina, remotamente técnico pode operar a máquina e corrigir falhas, também pode solicitar o suporte do nosso serviço técnico a qualquer hora sem custos adicionais.

### 2.0 Proposta técnica

### 2.1 Escopo geral do fornecimento

O sistema cotado será composto por:

Sistema de pré-tratamento 4,5 m³/hora com:

- 02 Bombas de pressurização controladas com inversor de frequência para modular as vazões na retro lavagem dos filtros;
- 01 Filtro de zeólita abastecido com NextSand com capacidade de retenção de partículas maiores que 5µ;
- 01 Abrandador abastecido com resina catiônica;
- 01 Filtro de carvão ativado abastecido com carvão mineral 8x30:
- 04 Manômetro 0-100 PSI;
- 04 Pontos de coleta;
- 02 Cartucho de PP 5μ;

NOTA: As tubulações serão em PVC SCH-80.

Sistema de osmose reversa duplo passo com as seguintes especificações básicas:

- a) Montagem horizontal com vasos de 2 elementos;
- b) Quadro de comando único no skid do sistema de osmose reversa com automação com CLP, operação em IHM 10"com Wi-fi, acesso remoto e envio de mensagens SMS, IHM 7"remota na sala de hemodiálise com os parâmetros do sistema conforme escopo fornecido;
- c) Sistema de limpeza química integrado no SKID com reservatório e válvulas;
- d) Skid em aço inoxidável;
- e) Bomba de alta pressão controlada com inversor de frequência;
- f) Tubulação em PVC SCH-80;
- g) Monitoramento de condutividade de alimentação e permeado com cálculo on-line de rejeição iônica;
- h) Monitoramento de pressão on-line do sistema hidráulico;
- i) Monitoramento online volumétrico do tanque de armazenagem;

### Extras inclusos:

- a) Sistema de controle para o gerador de ozônio existente na osmose reversa;
- b) Sistema de controle para o sistema de UV existente na osmose reversa;
- a) Sistema de controle de nível volumétrico do reservatório de água tratada existente;



### 2.2 Pré-tratamento

O pré-tratamento está projetado para atender a vazão do sistema de 4,5 m³/hora

### 2.2.1 Bombeamento de baixa pressão

Especificações Gerais

Quantidade	2
Marca	Grundfos do Brasil
Modelo	CM 10-1 ARA
Tipo	Multi-estágio horizontal
Diâmetro sucção e recalque	2" / 1.1/5"FBSP
Vazão x Pressão máxima	9,0 m3/h x 40MCA
Material da Carcaça	Ferro Fundido com pintura Epóxi
Material Rotores e Eixo	Inox AISI 304
Motor Elétrico	IP-55 – 220/380/440 V -60 Hz

### 2.2.2 Filtro de Zeólita 1665

Especificações de performance

Produção (m³/h)	4,8
Pressão de linha mínima (PSI)	30 /
Vazão de retro-lavagem(m³/h)	7,3

Especificações do Vaso de Pressão

Quantidade	1
Marca	Wave Cyber ou Similar
Volume de mídia (Kg)	125
Mídia de filtração	Nextsand
Diâmetro em polegadas	16
Altura em polegadas	65
Reforço	Fibra de vidro - PRFV
Materiais de revestimento interno	Polietileno, PVDF e ECTFE
Certificação	NSF e WQA.

### 2.2.3 Abrandador 2162

Especificações de performance

Produção (m³/h)	4,5
Pressão de linha mínima (PSI)	30
Vazão de retro-lavagem(m³/h)	3,3





### Especificações do Vaso de Pressão

Quantidade	1
Marca	Wave Cyber ou Similar
Volume de mídia (litros)	335
Mídia de filtração	Resina DOW® AMBERLITE ,IR 120 Na ou similar
Diâmetro em polegadas	21
Altura em polegadas	62
Reforço	Fibra de vidro - PRFV
Materiais de revestimento interno	Polietileno, PVDF e ECTFE
Certificação	NSF e WQA.

### 2.2.4 Filtro de carvão ativado 2162

### Especificações de performance

Produção (m³/h)	4,5
Pressão de linha mínima (PSI)	30
Vazão de retro-lavagem(m³/h)	5,7
EBCDT (minutos)	5,0

### Especificações do Vaso de Pressão

	/
Quantidade	2
Marca	Wave Cyber ou Similar
Volume de mídia (litros)	200
Mídia de filtração	Carvão ativado com prata
Diâmetro em polegadas	21
Altura em polegadas	62
Reforço	Fibra de vidro - PRFV
Materiais de revestimento interno	Polietileno, PVDF e ECTFE
Certificação	NSF e WQA.

### 2.3 Osmose reversa

### 2.3.1 Osmose de duplo-passo – INOVA 2.5

### Especificações de performance

Produção (m³/h)	2,5
Vazão de rejeito (m³/h)	2,0
Vazão de alimentação requerida (m³/h)	4,5
Condutividade do permeado (μS/cm)	>1,3

Especificações gerais

Membranas DOW, TORAY ou similar - 4" x 40"	6 peças
Vaso de Pressão PRFV - 4" x 40" - 2 Elementos	3 peças
Filtros de cartucho 20"x 4,5"- 5μ	2 peças
Skid	Alumínio
Tubulação de alta e baixa pressão	PVC SCH-80
Bomba de alta pressão Schneider VME-Inox -31350- 5,0 CV	1 peça
Bomba de alta pressão Schneider VME-Inox -3830- 3,0 CV	1 peça
Pressostato de baixa pressão e alta pressão	LEFFO aço inoxidável 0 – 10 BAR
Controle de nível	Volumétrico

### Automação STD Básica

Quadro de comando	Chapa pintura epóxi 800 x 1000 x 300 mm		
Operação e sinalização no equipamento	IHM 10" Wi-Fi		
Operação e sinalização na sala de HU	IHM 7" básica		
Sinalização sonora	Buzzer 22mm		
Condutivímetroentrada e permeado	Create CM 3300 ou similar		
Controle de pressão	Inversor de frequência		
Controles para CIP	Inclusos		

### 3.0 Proposta comercial

### 3.1 Valor do sistema

### Preço do sistema

Sistema de osmose reversa CME 2.0 (R\$)	266.900,00		
Gerador de ozônio automático (R\$)	Não incluso – Acionamento pela osmose incluso		
Sistema de ultravioleta (R\$)	Não incluso – Acionamento pela osmose incluso		
Instalação (5 dias)	Incluso		
Frete	FOB – Cachoerinha/RS		
Treinamento operacional (2 dia)	Incluso		
Total (R\$)	266.900,00		

### 3.2 Condições de pagamento

Opção 1	30% pedido – 20% 30 DDP – 20% 60 DDP – 15% 90 DDP – 15% 120 DDP
Opção 2	FINAME em até 120 meses
Opção 3	Catão BNDES em até 60 meses





### 3.3 Garantia e prazo de entrega

Garantia	2 anos
Prazo de entrega	60 dias

### 3.4 Não incluso no fornecimento

- a) Rede hidráulica de abastecimento até a entrada do equipamento;
- b) Rede de esgoto até a saída do equipamento;
- c) Obras e/ou projetos de engenharia civil;
- e) Rede elétrica até o quadro elétrico do equipamento;
- f) Movimentações de descarga e acomodação do equipamento na área de instalação;

### 4.0 Dados cadastrais

Razão social	Sultech Comércio e Assistência Técnica de Osmose Reversa e Equipamentos para				
	Hemodiálise LTDA				
CNPJ	07.688.049/0001-28				
Inscrição estadual	1770163040				
Endereço	Rua Maloha Haussen, número 430				
	Bairro: Cohab				
	Cidade: Cachoeirinha				
	UF: RS				
	Cep: 94935-793				
Telefone	(51) 3041.1361				
Email	vendas@sultech.net				
Web-site	www.sultech.net				

ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS LEI 13.019/2014



### MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº **02/2022** que entre si celebram a PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ / Gestor do Fundo Municipal de Saúde - FMS, POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE DE SAÚDE - **FMS**, e **FUNDAÇÃO PRÓ RIM**.

O MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ, pessoa jurídica de direito público interno, com CNPJ no 83.102.285/0001-07, estabelecido na Rua Dinamarca, no 320, por intermédio da Gestor do Fundo Municipal de Saúde - FMS, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE DE SAÚDE - FMS, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, neste ato representada pelo Sr. Alexssandro Feliciano Marcomin, Gestor do Fundo Municipal de Saúde - FMS, CPF nº e a **FUNDAÇÃO PRÓ RIM**, inscrita no CNPJ sob nº 79.361.127/0005-10, com sede na Avenida do Estado, 1690, Pioneiros, CEP 88338-640 — Balneário Camboriú, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, representada pelo, Sr. MARCOS ALEXANDRE VIEIRA, CPF residente e domiciliado à Rua: St da Ilha, 4830 terreno nº14 - Pirabeiraba - Joinville - SC - 89239-250, resolvem celebrar o presente Termo de COLABORAÇÃO, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar no 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei no 13.019, de 31 de julho de 2.014, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente Termo de COLABORAÇÃO, decorrente de chamamento público, tem por objeto:

**TÍTULO DO PROJETO:** REPASSE DE RECURSOS PARA CUSTEIO DE CLÍNICA DE HEMODIALISE DA BANCADA EBPM DO ESTADO DE SANTA CATARINA, INCREMENTO MAC, ANO 2020, PORTARIA N. 952 DE 30/04/2020EMENDA N. 71260005, VALOR R\$265.800,00, PROPOSTA N. 36000.315550/2020-00

IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO: A. Os recursos tratados neste Contrato referem-se à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC), observando o disposto no Capítulo II da Portaria nº 488/GM/MS, de 23 de março de 2020. Repasse de recursos para custeio de clínica de hemodiálise – Fundação Pró-Rim, da bancada EBPM do Estado de Santa Catarina, ano 2020, portaria n. 952 de 30/04/2020, emenda n. 71260005, valor R\$265.800,00, proposta n. 36000.315550/2020-00.

- A.1. Os recursos desta Portaria são de natureza de despesa de custeio e onerarão o Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.
- A.2. A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão RAG do respectivo ente federativo beneficiado.
- <u>1.2</u> Descrição do objeto a ser executado e seu detalhamento, justificativa e interesse público relacionados à parceria, incluindo a população beneficiada diretamente, bem como o diagnóstico da realidade local e seu nexo com as atividades ou metas da parceria:



### ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS LEI 13.019/2014



### **JUSTIFICATIVA**

B. A integralidade dos recursos transferidos à Fundação Pró-Rim deverá ser aplicada, obrigatoriamente, no tratamento de pacientes renais crônicos da região de Balneário Camboriú, com a aquisição de insumos hospitalares, especialmente kit de capilares para uso único, que passou a ser utilizado em grande quantidade com o advento da Covid19 e não são custeados pelo SUS.

Os recursos serão aplicados para:

Aquisição de Kit Descartável arteriovenoso e equipo, conforme detalhamento abaixo, no cronograma de desembolso (Plano de Trabalho).

### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

### I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

- a) publicar o respectivo extrato da parceria no meio oficial de publicidade da administração pública, contemplando neste a designação do gestor do Termo de COLABORAÇÃO;
- b) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, sendo que, a administração pública poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos;
- c) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada;
- d) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- e) designar um gestor da parceria;
- f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- g) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- h) instaurar tomada especial, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria;
- i) demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto;
- j) aprovação do plano de trabalho;



# Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://bc.1doc.com.br/verificacao/997F-7706-681E-47A2 e informe o código 997F-7706-681E-47A2 Assinado por 3 pessoaas: GUSTAVO KUSBICK POLL, TATYANE DE OLIVEIRA BARBOSA e ALEXSSANDRO FELICIANO MARCOMIN

### ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS LEI 13.019/2014



- k) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;
- l) apresentar termo de empréstimo e cessão dos bens, materiais ou objetos que serão submetidos à Organização da Sociedade Civil, a qual deverá certificar o recebimento destes, assumindo o compromisso de devolução no estado inicial, se for o caso;
- m) indicação expressa da existência de prévia dotação orçamentária para execução da parceria;
- n) demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto;
- o) emissão de parecer jurídico do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da administração pública acerca da possibilidade de celebração da parceria;
- p) fornecer plataforma eletrônica para a prestação de contas e todos os atos que dela decorram, permitindo a visualização por qualquer interessado. Enquanto não for implementada pela Administração Pública a plataforma eletrônica, as prestações de conta se darão por meio físico.

### II - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

a) Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas ao presente Termo serão provenientes da funcional programática:

### Unidade Orçamentária:

Função:

Subfunção: (INFORMAÇÕES SERÃO FORNECIDAS PELO FMS E CONSTARÃO NO TERMO)

Programa:

Ação: Despesa

### b) CONCEDENTE (DO REPASSE)

ANO	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO
					R\$ 22.150,00	R\$ 22.150,00
2022	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
	R\$ 22.150,00	R\$ 22.150,00				
ANO	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO
	R\$ 22.150,00	R\$ 22.150,00	R\$ 22.150,00	R\$ 22.150,00		
2023	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
TOTAL					R\$: 265.800,00	

### III - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

a) apresentar prestação de contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de COLABORAÇÃO;



### Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://bc.1doc.com.br/verificacao/997F-7706-681E-47A2 e informe o código 997F-7706-681E-47A2 Assinado por 3 pessoas: GUSTAVO KUSBICK POLL, TATYANE DE OLIVEIRA BARBOSA e ALEXSSANDRO FELICIANO MARCOMIN

### ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS LEI 13.019/2014



- b) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações banners que apresentem todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no que couber, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei no 13.019/2014 e serviços disponibilizados pela organização a comunidade através deste Termo de COLABORAÇÃO;
- c) dar livre acesso aos servidores dos órgãos ou das entidades públicas, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências previstas pela Lei no 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução e guarda do objeto;
- d) zelar pela integridade física dos bens, objetos e materiais cedidos a título de comodato, inclusive no que diz respeito às despesas com manutenção, limpeza e reparos, quando for o caso;
- e) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto da parceria, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- f) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao Termo de COLABORAÇÃO, contendo o mesmo de forma integral, assim como o plano de trabalho;
- g) Caso a organização da sociedade civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração desta parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública ou outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da organização da sociedade civil na hipótese de sua extinção;
- h) Manter instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DOS REQUISITOS

- 3.1 Para celebração do Termo de COLABORAÇÃO, a organização da sociedade civil deve comprovar:
- I objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;
- II escrituração contábil de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade:
- III ter no mínimo, 1 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica CNPJ;
- IV experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;



## Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://bc.1doc.com.br/verificacao/997F-7706-681E-47A2 e informe o código 997F-7706-681E-47A2 Assinado por 3 pessoas: GUSTAVO KUSBICK POLL, TATYANE DE OLIVEIRA BARBOSA e ALEXSSANDRO FELICIANO MARCOMIN

### ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS LEI 13.019/2014



- V possuir instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.
- 3.2 Para celebração do Termo de COLABORAÇÃO, as organizações da sociedade civil deverão apresentar:
- I certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa municipal;
- II certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;
- III cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;
- IV relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil RFB de cada um deles;
- VI relação nominal da equipe executora, com endereço residencial, e número do registro no Cadastro de Pessoas Físicas CPF;
- VII comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;

### CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO

- 4.1 O presente Termo de COLABORAÇÃO deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 4.2 Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:
- I retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
- II assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades;
- III na hipótese de reiterado descumprimento das metas pactuadas, em razão da não efetivação da demanda inicialmente estimada, o valor do repasse mensal será reduzido proporcionalmente, sempre resgatando o equilíbrio econômico da parceria, ponderando o valor citado no item XXX.

ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS LEI 13.019/2014



### CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

- 5.1 O presente Termo de COLABORAÇÃO vigerá conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.
- 5.2 Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de COLABORAÇÃO ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência retroativo.
- 5.3 O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original.

### CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 6.1 A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados
- esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:
- I material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;
- II relação de serviços prestados, bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e
- III comprovação, através de lista de presença ou outros meios, do público atingido, treinado ou capacitado, quando for o caso.
- § 1.0 A organização da sociedade civil prestará contas dos recursos recebidos no prazo de até 30 (trinta) dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada mês, se a duração da parceria exceder um ano.
- § 2.0 A organização da sociedade civil deverá seguir as orientações contidas no manual de prestação de contas que deverá ser fornecido pela administração pública.
- § 3.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.
- § 4.0 Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.
- § 5.0 A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.
- § 6.0 A prestação de contas da parceria observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no plano de trabalho e no termo de COLABORAÇÃO.
- 6.2 Os documentos incluídos pela entidade na plataforma eletrônica prevista, desde que possuam garantia da origem e de seu signatário por certificação digital, serão considerados originais para os efeitos de prestação de contas.



# Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://bc.1doc.com.br/verificacao/997F-7706-681E-47A2 e informe o código 997F-7706-681E-47A2 Assinado por 3 pessoas: GUSTAVO KUSBICK POLL, TATYANE DE OLIVEIRA BARBOSA e ALEXSSANDRO FELICIANO MARCOMIN

### ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS LEI 13.019/2014



Parágrafo único. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a entidade deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

- 6.3 A Administração pública considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:
- I relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;
- II relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de COLABORAÇÃO.
- 6.4 Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei no 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:
- I os resultados já alcançados e seus benefícios;
- II os impactos econômicos ou sociais;
- III o grau de satisfação do público-alvo;
- IV a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.
- 6.5 A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei no 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:
- I aprovação da prestação de contas;
- II aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
- III rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.
- 6.6 Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.
- § 10 O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.
- § 20 Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.



## Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://bc.1doc.com.br/verificacao/997F-7706-681E-47A2 e informe o código 997F-7706-681E-47A2 Assinado por 3 pessoas: GUSTAVO KUSBICK POLL, TATYANE DE OLIVEIRA BARBOSA e ALEXSSANDRO FELICIANO MARCOMIN

### ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS LEI 13.019/2014



6.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do item 7.6 sem que as contas tenham sido apreciadas:

- I não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;
- II nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.
- 6.8 As prestações de contas serão avaliadas:
- I regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- II regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;
- IlI irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:
- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) desfalque ou desvio de bens ou valores públicos.
- 6.9 O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.
- 6.10 Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito na parceria e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES



### ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS LEI 13.019/2014



- 7.1 Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de COLABORAÇÃO.
- 7.2 Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de COLABORAÇÃO com alteração da natureza do objeto.
- 7.3 É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo as metas ou o prazo de vigência do Termo de COLABORAÇÃO.

### CLÁUSULA OITAVA – DAS VEDAÇÕES

- 8.1 É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:
- I delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;
- II prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.
- III utilização dos recursos físicos em desacordo com o Plano de Trabalho.
- 8.2 Ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria prevista nesta Lei a organização da sociedade civil que:
- I não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;
- II esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- III tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de COLABORAÇÃO ou de COLABORAÇÃO, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
- IV tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:
- a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;
- b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;
- c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;
- V tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:



### ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS LEI 13.019/2014



- a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
- c) execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, com as normas da lei federal 13.019/2014 ou da legislação específica e receber como sanções: advertência, suspensão temporária ou declaração de inidoneidade, em qualquer esfera da Federação;
- VI tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
- VII tenha entre seus dirigentes pessoa:
- a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
- b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
- c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992.
- § 1.0 Nas hipóteses deste artigo, é igualmente vedada a transferência de novos recursos no âmbito de parcerias em execução, excetuando-se os casos de serviços essenciais que não podem ser adiados sob pena de prejuízo ao erário ou à população, desde que precedida de expressa e fundamentada autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade da administração pública, sob pena de responsabilidade solidária.
- § 2.0 Em qualquer das hipóteses previstas no caput, persiste o impedimento para celebrar parceria enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a organização da sociedade civil ou seu dirigente.
- § 3.0 Para os fins do disposto na alínea a do inciso IV e no § 20, não serão considerados débitos que decorram de atrasos na liberação de repasses pela administração pública ou que tenham sido objeto de parcelamento, se a organização da sociedade civil estiver em situação regular no parcelamento.
- § 4.0 Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

### CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

- 9.1 Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei no 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:
- I advertência;



### ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS LEI 13.019/2014



- II suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
- III declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência do Secretário Municipal responsável pelo repasse, sendo que a Secretaria de Controle Governamental e Transparência Pública poderá agir quando observada inércia da administração pública, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

- 9.2 Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.
- 9.3 A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

- 10.1 O presente Termo de COLABORAÇÃO poderá ser:
- I denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção, observando a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública;
- II rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:
- a) utilização dos recursos físicos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICIDADE



### ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS LEI 13.019/2014



11.1 - A eficácia do presente Termo de COLABORAÇÃO ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela administração pública no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

- 12.1 Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:
- I as comunicações relativas a este Termo de COLABORAÇÃO serão remetidas por correspondência ou email e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;
- II as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via e-mail não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e
- III as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Termo de COLABORAÇÃO, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

- 13.1 Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de COLABORAÇÃO, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Balneário Camboriú SC, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.
- 13.2 E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que serão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Balneário Camboriú, 14 de Dezembro de 2021.
Assinatura do representante legal da administração pública municipal
Assinatura do representante legal da organização da sociedade civil

### PLANO DE TRABALHO FUNDAÇÃO PRÓ-RIM FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ

PROPONENTE: 79.361.127/0005-10 FUNDACAO PRÓ-RIM

Avenida do Estado, 1690, Balneário Camboriú/Santa Catarina (47) 99974-4131

FONTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BALNEÁRIO CAMBORIU

CNPJ: 10.459.525/0001-43

Nº Proposta: 36000.315550/2020-00

Tipo de Proposta: INCREMENTO MAC

Ano Proposta: 2020

Valor da Proposta: R\$ 265.800,00

Nº Portaria: 952

Data Portaria: 30/04/2020

Valor total de Empenho: R\$ 265.800,00

### PROPOSTA:

**Título**: Tratamento de água para Clínica de hemodiálise.

**Objeto**: Aquisição de sistema de tratamento de água para diálise, com osmose reversa de duplo-passo de filtração, visando o melhor tratamento para pacientes renais, atendidos pelo SUS, da região de Balneário Camboriú.

**Descrição da realidade**: O sistema de tratamento de água atual está com mais de 20 anos de uso, além disso, o fabricante original não está mais em operação. Tais fatos contribuem com o elevado custo de manutenção, devido ao desgaste

Rua Xavier Anatural desaequipamentes+55 (47) 3434-2090 | www.prorim.org.br

Resultados esperados/Objetivos: Com um novo sistema de tratamento, o maior beneficiado será o paciente renal crônico, uma vez que, a qualidade da água reflete diretamente no bem estar pós-diálise. Considera-se também, a redução de custo para a clínica de hemodiálise, com manutenção e energia elétrica.

Público Alvo: Pacientes renais crônicos

Local de Execução: Balneário Camboriú

### A IMPORTÂNCIA DA ÁGUA PARA A HEMODIÁLISE

Até a década de 70, acreditava-se que a água potável também servisse para a hemodiálise. Com o aumento do número de pacientes em tratamento e sua sobrevida por conta das melhorias implantadas pelas novas políticas públicas, evidenciou-se a correlação dos contaminantes da água com os efeitos adversos do tratamento dialítico.

Durante o tratamento, os pacientes são expostos a cerca de 200 à 250 litros de água por diálise, o que varia em torno de 18.000 a 36.000 litros/ano. Todas as substancias de baixo peso molecular presentes na água têm acesso direto à corrente sanguínea do paciente.

Por essa razão, é muito importante que a pureza da água usada para a diálise seja conhecida e controlada. Caso a água não esteja corretamente tratada, vários contaminantes químicos, bacteriológicos e tóxicos poderão ser transferidos para os pacientes, levando ao aparecimento de efeitos adversos, podendo ser muitas vezes letais.

Em função disso, foi criado um sistema especial para o tratamento da água para hemodiálise orientada pela RDC/Anvisa nº 33 de junho de 2008. Esta Resolução dispõe sobre o Regulamento Técnico para planejamento, programação, elaboração, avaliação e aprovação dos Sistemas de tratamento e Rua Xavier Alp, hi buição de água para hemodiálise Também está regulamentado pela

nº 154, que estabelece o regulamento técnico para o funcionamento dos serviços de diálise.

A Fundação Pró-Rim mantém um protocolo para o Tratamento de água para hemodiálise, que orienta as condutas e que contribui para uma baixa taxa de mortalidade dos pacientes, equiparada a países de primeiro mundo.

### TRATAMENTO DA ÁGUA NA FUNDAÇÃO PRÓ-RIM

Os métodos de tratamento da água para uso em hemodiálise devem ser adequados para a produção de água caracterizada como "água para injetáveis" – água tipo I – de acordo com o sistema de obtenção preconizado e estabelecido nas edições vigentes da Farmacopéia Européia e da Farmacopéia dos Estados Unidos da América – USP. Os métodos de tratamento preferenciais são a osmose reversa e a deionização.

Nas sessões de hemodiálise, a água tratada é utilizada para diluir soluções concentradas contendo íons, cálcio, potássio, magnésio, glicose, acetato, etc. Essas soluções concentradas de sais, conhecidas como concentrado polieletrolítico para uso em diálise, depois de diluídas, compõem a solução dialítica ou dialisato, também conhecido como "fluído de diálise"

O dialisato será usado na filtração sanguínea de produtos metabólicos produzidos pelo paciente renal crônico. Se a água não for corretamente tratada, vários contaminantes químicos e bacteriológicos poderão ser transferidos para os pacientes, levando ao aparecimento de efeitos adversos cumulativos ou clínicos, às vezes letais.

### ORÇAMENTO

Quant	Produto	Valor
1	Sistema de tratamento de agua, Osmose reversa CME 2.0*	R\$ 266.900,00



### \*Detalhamento do Sistema de pré-tratamento 4,5 m³/hora com

(Anexo Orçamento e detalhamento)

- 02 Bombas de pressurização controladas com inversor de frequência para modular as vazões na retro lavagem dos filtros;
- 01 Filtro de zeólita abastecido com NextSand com capacidade de retenção de partículas maiores que 5µ;
- 01 Abrandador abastecido com resina catiônica;
- 01 Filtro de carvão ativado abastecido com carvão mineral 8x30;
- 04 Manômetro 0-100 PSI;
- 04 Pontos de coleta;
- 02 Cartucho de PP 5μ;

### Extras inclusos:

- a) Sistema de controle para o gerador de ozônio existente na osmose reversa;
- b) Sistema de controle para o sistema de UV existente na osmose reversa;
- a) Sistema de controle de nível volumétrico do reservatório de água tratada existente;



Imagem: sistema de tratamento de água



### FUNDAÇÃO PRÓ-RIM - CRIADA PARA A COMUNIDADE

Juridicamente, está se falando de uma "FUNDAÇÃO". Segundo o Código Civil, a Fundação não tem fins lucrativos e, no caso, esta constituída exclusivamente para fins de assistência à saúde (art. 62, parágrafo único). A partir da constituição, os bens deixam de ser dos fundadores (art. 64, CC) e a fundação passa a ser velada pelo Ministério Público (art. 65, CC).

A Fundação presta contas anualmente ao Ministério Público do Estado de Santa Catarina, apresentando, dentre outras, as seguintes informações: demonstrativos financeiros, endereços, estatuto, registros, integrantes dos órgãos, balanço, parecer dos auditores independentes, relatórios de ações judiciais, fontes de financiamentos, mantenedores da instituição etc.

De todos os procedimentos realizados, 95% dos pacientes atendidos São encaminhados pelo SUS – conforme relatório da auditoria independente.

Atenciosamente!

Balneário Camboriú, 05 de maio de 2021

Marcos Alexandre Vieira

Presidente da Fundação Pró-Rim



2º labelionato de Notas el 3º Uticio de Protestos de Itulos Rua bona fraccisca, 363 - Centro - Fone/fas: (47) 3422-6988 - CEP 69201 - Sci - Joinville - SC - AUTENTICAÇÃO 441849 - AUTENTICAÇÃO 441849



### REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SANTA CATARINA – COMARCA DE JOINVILLE 2°. TABELIONATO DE NOTAS / 3°. OFÍCIO DE PROTESTO DE TÍTULOS CNPJ: 83.545.319/0001-20 Titular: RUTH SILVA – TABELIÃ Livro : <u>579</u> Folhe : <u>182</u>

1° TRASLADO R. Dona Francisca, 363, Centro, Joinville/SC, 89.201-250 - Fone/Fax: 47-3422,6968

🗋 Mass Clindis sinc as Dira Salier - Commercia: 🗖 Michele Passet Danit. 🕅

Escritura Pública de: ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA sob protocolo nº 19947 em data de 28/08/2012

SAIBAM quantos esta publica escritura de alteração do artigo 4º do Estatuto da FUNDAÇÃO DE AMPARO A PESQUISA EM ENFERMIDADES RENAIS E METABÓLICAS -- PRÓ-RIM e consolidação do estatuto social virem, que aos vinte e oito (28) dias do mês de agosto (08) do ano de dois míl e doze (2012), neste Tabelionato de Notas, sito na Rua Dona Francisca, nº 363, Centro, nesta cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, compareceu perante mim, Tabeliã, como outorgante e reciprocamente outorgado a saber: FUNDACAO DE AMPARO A PESQUISA EM ENFERMIDADES RENAIS E METABOLICAS -- PRO-RIM, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 79.361.127/0001-96, com sede na Rua Xavier Arp, s/nº - Bairro Boa Vista, esquina com a Rua papa João XXIII, nesta cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina; neste ato representada pelo Presidente da Diretoria Executiva HERCÍLIO ALEXANDRE DA LUZ FILHO, brasileiro, casado, médico, nascido aos 03/01/1952, portador da cédula de identidade profissional nº 2.297 CRM/SC, e inscrito no CPF/MF sob o nº

, residente e domiciliado na Rua Alemanha, nº 100, Bairro Glória, nesta cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina; pessoas capazes e reconhecidas por mim. Tabelia, através dos documentos apresentados, do que dou 19. E perante mim, peios comparecentes me foi dito e declarado o seguinte: Que aqui compareceram para, por meio desta escritura e na melhor forma de direito, nos lermos da Assembléia Géral Extraordinária do dia 01/09/2011 e parecer da 25ª Promotoria de Justiça da Comarca de Florianópolis-SC, ALTERAR e item 1º de Artigo 4º do Estatuto Social da "FUNDACAO DE AMPARO A PESQUISA EM ENFERMIDADES RENAIS E METABOLICAS PRO-RIM" que passa a ter a seguinte redação: "Art. 4º Para consecução de suas finalidades, a Fundação poderá: realizar ações no campo da saúde, educação e pesquisa, com ênfase à prevenção, diagnóstico e tratamento das doenças renais, podendo desenvolver atividades culturais." Desta forma, o estatuto da FUNDAÇÃO DE AMPARO A PESQUISA EM ENFERMIDADES RENAIS E METABOLICAS PRO-RIM fica consolidado com a seguinte redação: "ESTATUTO DA FUNDAÇÃO PRÓ - RIM CNPJ 79.361.127/0001-96 - TÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, DURAÇÃO E FINALIDADES - Art. 1º A Fundação Pró Rim, aqui denominada Fundação, é entidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede e foro na cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, registrada como entidade filantrópica no Conselho Nacional de Assistência Social, do Ministério do Bem Estar Social, Processo n.º 28995.000654/93-70, de 23.09.94, revalidado em 03.03.98 sob n.º 44006.003258/97-99, sob a forma de FUNDAÇÃO. Parágrafo único -- A denominação Fundação Pró Rim, substituí, doravante e de plenos direitos, a anterior denominação Fundação de Amparo à Pesquisa em Enfermidades Renais e Metabólicas. Art. 2º A Fundação, instituída por escritura pública lavrada no Cartório do 3º Tabelionato de Notas da Comarca de Joinville, Santa Catarina, às fls. 120/126, do Livro nº 063, em 22 de dezembro de 1987 e registrada em 26.9.1990, sob o nº 1.010, às fls. 73/75, do Livro A-05, no Cartório de Registro Civil, Títulos e Documentos das Pessoas Jurídicas da Comarca de Joinville, Santa Catarina, tem prazo de duração indeterminado, regendo-se pelo presente Estatuto e pela

Documento impresau por meio mecánico. Qualquer emenos ou rasura, som rassatva, sora considerado judicido de soutrescelo ou terretivo de traude.

continua na próxima página.

2º Tabellonato de Notas e 3º Oficio de Protestos de Titules Rua Jana Francisco, 363 - Carros - Fone/Fac (47) 3422-8008 - GEP 88901-250 - Jonnário 200

AUTENTICAÇÃO 327257

Autentico a presente cópia fotostática por ser reprodução fiel do documento que me foi apresentado, com a qual conferi e dou fé.
Joinville, 11 de setembro de 2012, 14:34:15

Em testemunho da verdade. Selo Digital de Fiscalização - Selo normal CTI46136-362M Confira os dados do ato em: selo.t[sc.jus.br

CONTINUE OF CARDON CO AND ACTOR TO THE CAPE LIGHT OF THE CAPE LIGH

NVILLE Folha: 182V

1º TRASLADO R. Dona Francisca, 363, Centro, Joinville/SC, 89,201-250 - Fone/Fax: 47-3422.5968

Escritura Pública de: ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA sob protocolo nº 19947 em data de 28/08/2012

legislação que lhe for aplicável. Art, 3.º A Fundação Pró-Rim tem como finalidade realizar ações de assistência à saude, notadamente na área da nefrologia. Art. 4.º Para consecução de suas finalidades, a Fundação poderá: 1. realizar ações no campo da saúde, educação e pesquisa, com ênfase à prevenção, diagnóstico e tratamento das doenças renais, podendo desenvolver atividades culturais; 2. celebrar convênios, contratos, acordos, e outros instrumentos jurídicos com pessoas físicas e jurídicas, de direito privado ou público, nacionais ou estrangeiras e internacionais; 3. realizar programas educacionais, de estágio, de treinamento, conceder bolsas, prêmios ou ajudas de custo; 4. promover cursos, simpósios, congressos e a edição de publicações técnicas e científicas: 5. criar, construir, manter ou administrar unidades de apoio e/ou produção de recursos técnico, científico, e operacionais que forem essenciais ao cumprimento das suas finalidades. 6. desenvolver programas de promoção comunitária, apoiando a implementação de projetos voltados ao aprimoramento técnico-profissional de pessoas da comunidade, utilizando os benefícios fiscais facultados pela legislação; 7. constituir parcerías com entidades públicas ou privadas de objetivos afins, voltadas ao desenvolvimento de projetos que visem alcançar as finalidades institucionais, podendo, para tanto, administrar unidades elou gerenciar atividades; estimular e promover consultoria técnica de alto nível, programas de capacitação e prestação de serviços térmicos especializados no atendimento de instituições de natureza pública ou privada, nacionais ou estrangeiras, beni como de projetos de desenvolvimento institucional e de programas de qualificação e atualização profissional. 9. instituir e apoiai bolsas de estudos e pesquisas, campos de estágio e a docentes treinamento em serviço, aperteicoamento técnico-administrativos e alunos para atuarem no desenvolvimento integral da coletividade; 10. levantar, processar, armazenar, analisar e divulgar dados e informações técnico-científicas em parcerias com entidades públicas ou privadas, interessadas em seus resultados; 11. propiciar o desenvolvimento da bioética, no âmbito de suas atividades; 12. estimular e desenvolver atividades de voluntariado; 13. instituir ou participar da composição de novas pessoas juridicas com autorização do Ministério Público. Parágrafo Único: Para atender seus objetivos, a Fundação adotará práticas de planejamento sistemático de suas ações, mediante instrumentos de programação, orçamentação, acompanhamento e avaliação das suas atividades. TÍTULO II - DO PATRIMÔNIO - Art. 5º O patrimônio da Fundação é constituído: I pela dotação inicial feita pelos instituidores; II - por bens e direitos que venha a obter e/ou que a ela venham a ser afetados; til - por legados, doações e auxilios que lhe forem destinados por pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, IV - por recursos nacionais ou internacionais oriundos de instituições congêneres, para viabilizar a concretização das finalidades propostas; V por dotações orçamentárias oriundas de orçamentos públicos, decorrentes de co-participação em programa, ou atividades com objetivos afins. VI - pelo superávit de suas atividades. § 1º - Os bens imóveis e os móveis ou equipamentos de grande valor só poderão ser alienados após autorização do órgão competente do Ministério Público. § 2º - Os bens, direitos, rendas e excedentes financeiros da Fundação somente poderão ser utilizados na implementação das suas finalidades e no desenvolvimento das suas atividades, não se admitindo, em qualquer hipótese, a

ocumento impresso por maio mecânicos. Qualquer amende ou rasura, sem ressalva, sera considerado Indico de edultaração qui tentativa de fraude

continua na próxima página...

2º Tabellonato de Notas e 3º Officio de Protestos de Istillos Rua Doca Francisca, 382 - Contro - Francica: (47) 3422-8984 - C2P 89201-720 - Suingle - St

AUTENTICAÇÃO 327257

Autentico a presente cópia fotostática por ser reprodução fiel do documento que me foi apresentado, com a qual conferi e dou fe.

Joinville, 11 de setembro de 2012, 14:34:16

Em testemunho da verdade. Selo Digital de Fiscalização - Selo normal CTI48137-E7PP

Confira os dados do ato em: selo.tisc.jus.br

103 of the second on results with considered units for an interfered on an interfere of the description of the second of the sec

2º Tabelionato de Notas e 3º Ofício de Protestos de Títal Rua Dona Francisca, 363 - Centro - Fone/Fax: (47) 3427-5968 - CEP 89201-

Autentico à presente copia fotostatica por ser reprodução fiel do documento que me foi apresentado, com a qual conferi e gou fé.

Joinville, 11 de fevereiro de 2015. 16:30:38
Em testemunho de verdade.

Selo Digital de Pscalização - Selo normá DTW25603. Confira os dados do ato ein: #et/-tjsc.jus.br

111
Qualquer umende ou rasura serà considerado como Indicio de adulteração ou teripativa de fraude.

[ No Sino Indici | vini de resul is lico trassent tidado luga | fonde lein ladid São Lucresta Salaton | fifa facta i come se la recular la ladid | forme la ladi

acesse https://bc.1doc.com.br/verificacao/997F-7706-681E-47A2 e informe o código 997F-7706-681E-47A2 KNSBICK POLL, TATYANE DE OLIVEIRA BARBOSA e ALEXSSANDRO FELICIANO MARCOMIN das assinaturas GUSTAVO

Autentico a presente cópia fotostática por set reprodução fiel do documento que me foi apresentado, com a qual conferi e dou fé.

Joinville, 11 de fevereiro de 2015/16:30:48

Em testemunho da verdade

reprodução fiel do documento que me foi apresentado, com a qual conferi e dou fé.

Joinville, 11 de fevereiro de 7015 16:30:18

Em testemunho da verdade
Selo Digital de Fiscalização Selo cormal DTW25604-CBIY-Confira os dados do ato am: selo tisc fus do addidação ou tentativa de fruita tais (Insulandades comentales acualmentes de comentales de addidação ou tentativa de fruita tais (Insulandades comentales acualmentes de los de describes de la comentales de los de describes de la comentales de la



Livro : <u>579</u> Folha : 183



The Maria Piteria Lieu de Silea Saller , Formante Thirtinia Patre Filtret , Formante

### REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SANTA CATARINA - COMARCA DE JOINVILLE 2°. TABELIONATO DE NOTAS / 2°. OFÍCIO DE PROTESTO DE TÍTULOS CNPJ: 83.545.319/0001-20 Titular: RUTH SILVA - TABELIÃ

1° TRASLADO R. Dana Francisca, 363, Centro, Joinville/SC, 89.201-250 - Fone/Fax: 47-3422.6968

Centro, Joinville/SC, 89,201-250 - Fone/Fax: 47-3422.6968

Escritura Pública de: ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA sob protocolo nº 19947 em data de 28/08/2012

distribuição de bens ou de parcela do seu patrimônio líquido. Art. 6º É vedada a aplicação de recursos patrimoniais da Fundação em ações, cotas ou obrigações das empresas ou entidades das quais participem os instituidores e eventuais mantenedores, assim compreendidas as pessoas físicas ou jurídicas que contribuem financeiramente para mantença da instituição, ainda que não majoritariamente. Art. 7º A Fundação manterá autonomia patrimonial, administrativa e financeira, inclusive em relação a seus instituidores e eventuais mantenedores. TÍTULO III - DA MANUTENÇÃO Art. 8º Constituem receitas da Fundação: I - as provenientes de seus bens patrimoniais, de fideicomissos e de usufrutos; II - as rendas em seu favor constituídas por terceiros; III - as rendas auferidas com os serviços que prestar; IV – as verbas que lhe advierem em virtude da elaboração e execução de convênios; V - as contribuições que lhe forem feitas por pessoas naturais ou jurídicas; VI - os auxilios e subvenções do poder público: VII - os créditos que lhe forem outorgados para suprir necessidades urgentes; VIII - os resultados positivos de pessoas jurídicas que venha a participar. Parágrafo único. As receitas da Fundação só poderão ser aplicadas na realização de seus fins e em Território Nacional, TÍTULO IV - DA ADMINISTRAÇÃO Art. 9º A administração da Fundação será exercida pelos seguintes órgãos: I - Conselho Curador, II - Diretoria Executiva: III - Conselho Fiscal, Paragrafo único - É vedade aos integrantes dos Conselhos e da Diretoria Executiva, e às empresas ou entidades das quais seiam diretores, gerentes, sócios ou acionistes, efetuarem negócios de qualquer naturoze com a Fundação, orreta ou indiretamente, salvo após autorização prévia e fundamentada do órgão competente do Ministério Público, Art. 19. A investidura nos cargos dos Conselhos e da Diretoria Executiva e o exercício das funções a eles inerentes serão gratuitos. Art. 11 - A Fundação não distribuírá lucros, dividendos ou remunerações ou quaisquer outras vantagens a mantenedores, diretores executivos e conselheiros, empregando toda a sua renda na manutenção e desenvolvimento das finalidades estatutárias. SEÇÃO I - DO CONSELHO CURADOR Art. 12, O Conselho Curador é o órgão superior da Fundação e será constituído por 9 (nove) conselheiros. Art.13. O mandato dos membros do Conselho Curador será de 4 (quatro) anos, permitida uma única recondução consecutiva por igual período. § 1º -É obrigatória a renovação de no mínimo 1/3 dos membros do Conselho Curador a cada condução, § 2ª - O Conselho Curador será presidido por membro escolhido pelo próprio Conselho dentre seus integrantes. § 3º - Os membros do Conselho Curador não receberão qualquer tipo de remuneração; Art. 14. Compete ao Conselho Curador: I - Escolher e dar posse a seu Presidente; II - Escolher, nomear e dar posse aos membros do próprio Conselho, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, bem como destituir qualquer deles, neste caso por decisão motivada da maioria absoluta de seus membros; III - Aprovar o estatuto da Fundação e suas alterações; IV - Analisar e aprovar as ações da Diretoria Executiva; V - Aprovar o orçamento anual da Fundação, bem como as alterações propostas no decorrer do exercício financeiro; VI - Aprovar os balanços patrimoniais e demais demonstrativos contábeis da Fundação e seu relatório anual; VII - Fixar, até 15 (quinze) de outubro de cada ano, as diretrizes de atuação, o plano de atividades, bem como o orçamento anual correspondente para o exercício seguinte; VIII - Examinar e aprovar, até 31 (trinta e um) de maio de cada ano, a prestação de

Documento Impresso por meio mecânico. Qualquer emenda ou rasulta, sem resseiva, será considerado indicio de adulteração ou tentativa da frauda,

continua na próxima página..

2º Tabellonato de Notas e 3º Oficio de Protestos de Titulos e Rua Desse Francisca, 353 - Cántio - Francizas (41) 3422 8968 - OEP 89201 250 - Johnson 30

Em testemunho da verdade.

Selo Digital de Fiscalização - Selo normal CTI48138-RWFR
Confira os dados do ato em: selo.tjsc.jus.br

103
Custiquer amondo ou resulte será considerado come indicio de adulteração ou lontativa die il sude.
Distrito i distrito il quain bain facto sina distrito il distrito il distrito debid interest. Distrito il d

Folha: 183V

1° TRASLADO R. Dona Francisca, 363, Centro, Joinville/SC, 89.201-250 - Fone/Fax: 47-3422.6968

Escritura Pública de: ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA sob protocolo nº 19947 em data de 28/08/2012 contas anual apresentada pela Diretoria Executiva e apreciada pelo Conselho Fiscal; IX - Aprovar o quadro de pessoal da Fundação, seus salários, gratificações e honorários, bem como a política de recursos humanos no que tange ao aperfeiçoamento e ao desempenho funcional de seus componentes; X - Estabelecer as normas e procedimentos relativos a serem cobrados pela Fundação; XI - Analisar operações financeiras que onerem a Fundação; XII - Manifestar-se sobre a alienação de bens móveis e imóveis e aceitação de doação com encargos; XIII -Escolher e nomear membro na hipótese de vacância de algum cargo da Diretoria Executiva; XIV - Alterar o estatuto da Fundação; XV - Implementar outras unidades ou estabelecimentos em qualquer parte do território nacional, após prévia aprovação do órgão competente do Ministério Público; XVI - Convocar a Diretoria Executiva quando entender necessário; XVII - Supervisionar todas as atividades da Fundação, tomando as medidas necessárias para que sejam corretamente executadas. XVIII -Criar outras unidades ou estabelecimentos em qualquer parte do território nacional, por sugestão da Diretoria Executiva; XIX - Vedar aos membros do Conselho Fiscal qualquer remuneração pelo exercício desta função. XX - Deliberar sobre os casos omissos neste Estatuto. XXI - Deliberar sobre a extinção da Fundação. § 1º - O Conselho Curador poderá delegar competências, que serão especificadas através de Resolução. § 2º - O Conselho Curador deliberará com a presença de mais da metade dos seus membros: § 3º - O Consolheiro que se ausentar por mais 2 duas atividades conseitieirais, perderá seu mandato, sendu substituído por um dos suplentes, Art.15. O Conscino Curador reunir-se-à ordinariamente a cada 3 meses ou extraordinariamente, quando necessário, e suas decisões serão tomadas por maioria de votos, sendo o voto do Presidente do Conselho de qualidade. Art.16. O Conselho Curador reunir-se-á, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou por 1/3 (um terço) dos seus membros. Art.17. As reuniões ordinárias realizar-se-ão em dia e hora designados pelo Presidente do Conselho Curador, mediante aviso epistolar ou meio eletrônico, com no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência, sendo facultada a discussão de assuntos gerais não especificados na pauta. Parágrafo único - As reuniões extraordinárias serão convocadas por qualquer de seus membros, por intermédio do Presidente, mediante aviso epistolar ou meio eletrônico, com no mínimo 2 (dois) dias de antecedência, sendo obrigatória a indicação da pauta de matérias para discussão, vedado o tratamento de assuntos não especificados na pauta. Art.18. Os membros do Conselho Curador e da Diretoria Executiva responderão civil e criminalmente pelos prejuízos que causarem à Fundação, por violação da lei ou deste Estatuto. SEÇÃO II - DA DIRETORIA EXECUTIVA - Art. 19. A Diretoria Executiva é o órgão de execução da Fundação e será composta: I - pelo presidente; II- pelo vice-presidente; III - pelo diretor financeiro. § 1º - A Diretoria Executiva poderá ser integrada ainda por outros diretores, de investidura e atribuições específicas fixadas pelo Conselho Curador, que os escolherá e nomeara. § 2º - Os componentes da Diretoria Executiva poderão ser apoiados por gerências técnicas, cujas atribuições constarão de normas específicas. § 3º - Os integrantes da Diretoria Executiva serão escolhidos e nomeados pelo Conselho Curador para cumprirem mandato de 4 (anos) anos permitida uma recondução. § 4º - Na hipótese da vacância de algum dos cargos da Diretoria Executiva no curso do mandato, caberá ao Conselho Curador proceder a

continua na próxima página...

2º Tabelionato de Notas a 3º Oficio de Protestos de figuros Rua Bonz Prancisca, 363 - Centro - Fone/Fax. (47) 3422-9969 - CEP 85201-250 - J .. AUTENTICAÇÃO 327257 ---Autentico a presente cópia lotostática por ser reprodução fiel do documento que me foi apresentado,

com a qual conferi e dou fé. Joinville, 11 de setembro de 2012, 14:34:16

Em testemunho da verdade Selo Digital de Fiscalização - Salo normal CTI48139 Confira os dados do ato em: selo tjac.jus.br

| United Service | Description of the Committee of the Co

2º Tabelionato de Notas e 3º Ofício d<u>e Pr</u>otestos de Títu**l**os Rua Dona Francisca, 363 - Jentro - Fone/Fax: (47) 3422-5968 - CEP 89201-250 - John

AUTENTICAÇÃO 441849 cópia /fotostática Autentico a presente ocumento due me foi apre reproducão fiel de com a qual conferi e dou fé. Joinville, 17 de fevereiro de 2/115. 16:30:3

emunho da verdade Selo normal DTW25905 RZ8E Selo Digital de Fiscalização Confira os dados do ato em: selo.tjsc.jus.br

ar emenda ou ratura s ner land 🗋 Charle Mars back in Tim-So 🗖 (paper lexise Seef pers-business); 🗖 🍇 de Sina Seller - Supposente: 🔲 Weite de Prince March (1900) este 🖂 Silvado Aguina Haret) - Fe

is assinaturas, acesse https://bc.1doc.com.br/verificacao/997F-7706-681E-47A2 e informe o código 997F-7706-681E-47A2

AVO KUSBICK POLL, TATYANE DE OLIVEIRA BARBOSA e ALEXSSANDRO FELICIANO MARCOMIN



2º Tabelionato de Notas e 3º Ofício de Protestos de Títulos Rua Dona Francisca, 363 - Centro - Fone/Fax: (47) 3422-6968 - CEP 89201-250 - Joinville - SC AUTENTICAÇÃO 441949 Autentico à presente popia lutostática por

reprodução fiel do documento que me foi apresent: com a qual conferi e dov/fé.

joinville, 11 de feveres de de Em testemunho da veydade

Selo Digital de Fiscalização - Selo normal DTW25606-CARD Confira os dados do ato em: selo,tisc jus.br

C Rata Silin - Rate & C Maria Higg Metal de Silva - Isomerete Salesinos (page C Care / R 🔾 Maria Citeria Lancia Man Antor - Excessoria: 🖸 Michale Pala V Elect - Excessoria: 🖂 Michale Again Maria - Escale

### REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Livro : 579 Fotha : 184

ESTADO DE SANTA CATARINA - COMARCA DE JOINVILLE 2º, TABELIONATO DE NOTAS / 3º. OFÍCIO DE PROTESTO DE TÍTULOS CNPJ: 83.545.319/0001-20 Titular: RUTH SILVA - TABELIĀ

1º TRASLADO R. Dona Francisca, 383, Centro, Johnville/SC, 89.201-250 - Fone/Fax: 47-3422,6958

Escritura Pública de: ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA sob protocolo nº 19947 em data de 28/08/2012

escolha e nomeação de outro membro que preencha a vaga pelo tempo restante do mandato. Art. 20. Compete à Diretoria Executiva: I - Propor alterações ao Estatuto da Fundação, submetendo-as à aprovação do Conselho Curador, II - Elaborar o plano anual de atividades, bem como o planejamento e a proposta de orçamento correspondente, submetendo-os à aproyação do Conselho Curador; III - Elaborar e apresentar a prestação de contas anual, submetendo-os à apreciação do Conselho Fiscal e, posteriormente, ao exame e aprovação do Conselho Curador; IV - Elaborar o plano de cargos e salários da Fundação, sendo o regime jurídico do pessoal o previsto na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT); V - Organizar os serviços administrativos e técnicos podendo, para tanto, criar diretorias, departamentos e serviços; VI - Nomear o secretário para reuniões e elaboração de atas; VII -Autorizar viagens de serviço ou de estudo no país e no exterior; VIII - Propor ao Conselho Curador a criação de novas unidades ou estabelecimentos em qualquer parte do território nacional. Parágrafo único - A Diretoria Executiva reunir-se-á uma vez por mês e sempre que convocada pelo Presidente, quando apreciará relatórios parciais das atividades dos seus integrantes e deliberará sobre as matérias que lhe forem submetidas. Art. 21. Compete ao Presidente: I - representar a Fundação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente; II - executar e fazer executar os planos e normas da Fundação; III - convocar e presidir as reuniões da Diretoria; IV admitir advertir suspender e dispensar pessoal administrativo e técnico: Y movimentar, em conjunto com o Diretor Financeiro, os recursos financeiros da Fundação, VI - fiscalizar a aplicação dos recursos da Fundação; VII - praticar todos os atos necessários ao bom desempenho das atividades e finalidades sociais. delegando as atribuições que julgar conveniente; VIII - firmar convênios e contratos em geral para a consecução do plano de atividades em conjunto com o Diretor Financeiro, IX - remeter, até 30 (trinta) de junho, ao órgão competente do Ministério Público, o relatório de atividades e prestação de contas do ano anterior, através de procedimento ou sistema indicado pelo Ministério Público; X - encaminhar ao Ministério Público, para autorização, as propostas de alienação de bens imóveis, bem como a de móveis e equipamentos de grande valor, após a aprovação do Conselho Curador; XI - deliberar sobre a guarda, aplicação e movimentação de bens da Fundação. § 1º - O Presidente poderá nomear diretores e/ou coordenadores para áreas ou projetos específicos. Art.22. Compete ao Vice-Presidente: I - coordenar e supervisionar todas as atividades concernentes à administração da Fundação; II - coordenar e supervisionar todas as atividades concernentes aos recursos humanos da Fundação; III - substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos e exercer as atribuições que lhe forem confiadas pelo mesmo. Art. 23. Compete ao Diretor Financeiro: I - controlar a arrecadação da receita da Fundação, assinando os respectivos recibos; II - ter sob sua guarda os valores pertencentes à Fundação; III - superintender os serviços de contabilidade; IV preparar e apresentar os balancetes da receita e da despesa; V - Assinar centratos e convênios em conjunto com o Presidente. Parágrafo único - A movimentação bancária deverá conter assinatura do Diretor Financeiro ou de seu substituto eventual/procurador e do Presidente; ou do Diretor Financeiro e do Presidente ou seu substituto eventual/procurador. SEÇÃO III - DO CONSELHO FISCAL - Art. 24. O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador da administração

indico de adullaração ou tontativa da fraudi

continua na próxima página.

2º Tabellonato de Notas e 3º Ofício de Protestos de Títules Non Dona Francisca, 363 - Contro - Fene/Fax: 147) 3422-6368 - CEP 89291-250 - Joinsi

-- AUTENTICAÇÃO 327257 ------Autentico a presente cópia fotostática por ser reprodução fiel do documento que me foi apresentado. com a qual conferi e dou fé. Joinville, 11 de setembro de 2012, 14:34:17

Selo Digital de Fiscalização - Selo normal CTI46140-QNBB os dados do ato em: salo.tjsc.jus.br

nick | Clast this brick the isolar Skylling | University Shield (Shie Cetal Indian) | are Shield Erecta in Shield (Shield Indian) | are Shield Erecta in Shield (Shield Indian) | are Shield Erecta in Shield Erecta in Shield (Shield Indian) | are Shield Erecta in Shield (Shield Indian) | are Shield Erecta in Shield (Shield Indian) | are Shield (Shield Indian) | ar

Folha: 184V Titular: RUTH SILVA - TABELIĂ

1° TRASLADO R. Dona Francisca, 363, Centro, Joinville/SC, 89.201-250 - Fone/Fax: 47-3422.6968

Escritura Pública de: ALTERAÇÃO ESTATUTARIA sob protocolo nº 19947 em data de 28/08/2012

contábil-financeira da Fundação, e será integrado por 3 (três) membros efetivos e 2 (dois) suplentes escolhidos pelo Conselho Curador para um mandato de 2 (dois) anos, sendo obrigatória a renovação de no mínimo 1/3. Parágrafo único - Os integrantes do Conselho Fiscal escolherão, entre seus pares, um Presidente e um secretário do conselho. Art. 25. Compete ao Conselho Fiscal: I - fiscalizar os atos da Diretoria da Fundação e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários; II - analisar a prestação de contas anual, elaborando o competente parecer, do qual deverão constar informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação do Conselho Curador; III - opinar sobre o orçamento anual da Fundação, sobre programas ou projetos relativos às atividades da Fundação, sob o aspecto de sua viabilidade econômico-financeira; IV - informar ao Conselho Curador eventuais irregularidades da administração no desempenho de suas atribuições; V - examinar e emitir pareceres sobre demonstrações financeiras da Fundação e demais dados concernentes à prestação de contas perante o Ministério Público; VI – manifestar-se sobre a alienação de bens imóveis e de bens móveis e equipamentos de grande valor. TÍTULO V - DO EXERCÍCIO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO - Art. 26. O exercício financeiro da Fundação coincidirá com o ano civil. Art. 27. Até o dia 30 (trinta) de outubro de cada ano, a Diretoria Executiva apresentará ao Conselho Curador a proposta orçamentária para o ano seguinte. § 💯 - A proposta orçamentária será anual e compreenderá: 🕽 estimativa de receita, discriminada por tontes de recurso; 🛚 - fixação da despesa com discriminação analítica. § 2º - O Conseino Curador terá o prazo de 30 (trinta) dias para analisar, emendar e aprovar a proposta orçamentária, não podendo majorar despesas, salvo se consignar os respectivos recursos. § 3º - Aprovada a proposta orçamentária ou transcorrido o prazo previsto no parágrato anterior sem que se tenna verificado a sua aprovação, fica a Diretoria Executiva autorizada a realizar as despesas previstas. § 4º - Depois de aprovada pelo. Conselho Curador, a proposta orçamentária será encaminhada, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, ao orgão competente do Ministério Público. Art. 28. A prestação anual de contas será submetida ao Conselho Curador até o dia 31 (trinta e um) de maio de cada ano, com base nos demonstrativos contábeis encerrados em 31 (trinta e um) de dezembro do ano anterior. § 1º - A Prestação anual de contas da Fundação será realizada com observância dos princípios fundamentais e das Normas Brasileiras de Contabilidade e conterá, entre outros, os seguintes elementos: 1 - Relatório circunstanciado de atividades; II - Balanço Patrimonial; III - Demonstração do Resultado do Exercício; IV - Demonstração das Origens e Aplicações de Recursos; V - Relatório e parecer de auditoria independente, quando for o caso; VI - Quadro Comparativo entre a despesa fixada e a realizada; VII - Parecer do Conselho Fiscal. § 2º - Depois de homologada pelo Conselho Curador, a prestação de contas será encaminhada, até 6 (seis) meses após o encerramento do exercício financeiro, ao órgão competente do Ministério Público. Art. 29. A Diretoria Executiva dará publicidade, por meio eficaz de divulgação, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da Fundação, inclusive as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-as à disposição de qualquer cidadão para exame. § 1º - Durante a vigência de eventual contrato de gestão entabulado entre a Fundação e entes públicos, a Diretoria Executiva, anualmente, fará publicar no

nurse a an ou tectativa de fraudê

continua na próxima página...

2º Tabelionato de Notas e 3º Oficio de Protestos de 1110s. Rea Dona Francisca, 363 - Centro - Forentias, 4913-3422-3568 - CEP \$8231-756 - Join AUTENTICAÇÃO 327257 Autentico a presente cópia l'otostática por ser reprodução fiel do documento que me foi apresentado com a qual conferi e dou fé. Jainville, 11 de setembro de 2012, 14:34:17

Em testemunho da verdade. Selo Digital de Fiscalização - Selo normal CTI4614 Confira os dados do ato em: seio.tjsc.jus.b

Codequar emanda no maistra será considerada como lindicia de adultomació ex fentaliza de finance.

- Porte: De fra section de Sera Hodal Sections | Destribus Marce de Sera Destribus | Destribus | Destribus |

- De fra section | Destribus de Sera Hodal Sections | Destribus | Destribus |

- Destribus era - Commando | Destribus | Destribus | Destribus | Destribus | Destribus | Destribus |

- Destribus era - Commando | Destribus |

- Destribus era - Destribus | Destribus |

- Destribus | Destribus

2º Tabelionato de Notas e 3º Ofício de Protestos de T**/Mé** Rua Dona Francisca, 383 - Centepy Fone/Fax: (47) 3422-6968 - CEP 89201-250 - X

--- AUTENTICAÇÃØ 441849 ---Autentico a presente / copia fotostática reprodução fiel do documento que me foi a com a qual conferie dou fé. Joinville, 11 de forereiro de 2016.

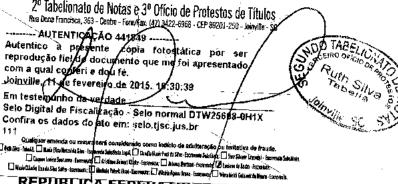
Em testemunho da verdade.

Selo Digitarde Eiscalização - Selo normal OTWZ5607 Confira os dados do ato em: delo.tjsc.jus.br

Quaiquer emenda ou resura será consk Company lumis autrasa den manara dema kandan lugh | Deulu Humberta Man-Tarvene (akabat | Tro Abrut Hust di Lembe | Deulu Humberta den manara dema kandan lugh | Deulu Humberta Man-Tarvene (akabat | Tro Abrut Hust di Lembe | Deulu Humberta den manara dema kandan lugh | Deulu Humberta Manara - Tarvene (akabat | Tro Abrut Hust di Lembe el Roma - Economica III. 🔲 Nicolio Aguiar Barra - Escretatos . 🔲 Missa Madri Sel Santi de Monto - Esc

Para verificar a va Assinado por

ássinaturas, acesse https://bc.1doc.com.br/verificacao/997F-7706-681E-47A2 e informe o código 997F-7706-681E-47A2 AVO KUSBICK POLL, TATYANE DE OLIVEIRA BARBOSA e ALEXSSANDRO FELICIANO MARCOMIN



Livro: <u>579</u>

Folha: 185

REPUBLICA FEDERATIVA DU BRASIL

ESTADO DE SANTA CATARINA - COMARCA DE JOINVILLE 2°. TABELIONATO DE NOTAS / 3°. OFICIO DE PROTESTO DE TÍTULOS CNPJ: 83.545,319/0001-20 Tituler: RUTH SILVA - TABELIÃ

1º TRASLADO R. Dona Francisca, 363, Centro, Joinville/SC, 89.201-250 - Fone/Fax: 47-3422.6968

Escritura Pública de: ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA sob protocolo nº 19947 em dala de 28/08/2012

Diário Oficial do Estado de Santa Catarina, o relatório de execução do contrato de gestão e os relatórios financeiros da entidade, elaborados estes em conformidade com os princípios fundamentais de contabilidade. § 2º - As demonstrações contábeis e financeiras serão regularmente auditadas por auditores independentes, devidamente habilitados junto ao Conselho Regional de Contabilidade e registrados na Comissão de Valores Mobiliários (CVM). § 3º - A auditoria externa extraordinária poderá ser realizada, também, a requerimento do Conselho Curador, da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal. TÍTULO VI - DA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO -Art. 30. O estatuto da Fundação poderá ser alterado ou reformado por proposta do Presidente do Conselho Curador, da Diretoria Executiva, ou de pelo menos 4 (quatro) integrantes do Conselho Curador, desde que: I - a alteração ou reforma seja discutida em reunião conjunta dos integrantes do Conselho Curador e da Diretoria Executiva, presidida pelo Presidente do primeiro, e aprovada, no mínimo, por 2/3 (dois terços) dos votos da totalidade de seus integrantes; II - a alteração ou reforma não contrarie ou desvirtue as finalidades da Fundação; III - haja aprovação pelo órgão competente do Ministério Público. TÍTULO VII - DA EXTINÇÃO DA FUNDAÇÃO - Art. 31. A Fundação extinguir-se-á por deliberação fundamentada dos Conselhos Curador e da Diretoria Executiva, aprovada por maioria de seus integrantes em reunião conjunta, presidida pelo Presidente do primeiro, guando se verificar, alternativamente; ! - a impossibilidade ou inutilidade de sua mantença; !! necividade e ilicitude de seu objete. Art. 32. Na reunião conjunta constante do artigo 31. já apreciadas as contas finais da Fundação, previamente aprovadas pelo órgão competente de Ministério Público, decidir-se-á acerca do patrimônio remanescente. o qual deverá ser destinado a uma entidade congênere devidamente registrada no Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), ou a uma entidade pública, a critério da instituição. Art. 33. A ata da reunião que decidir pela extinção será encaminhada ao órgão competente do Ministério Público para deliberação. TÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS - Art. 34. Fica extinta a Assembléia Geral, passando a ser o Conselho Curador órgão máximo da Administração desta entidade. Art. 35. Deixam de existir o Conselho Comunitário e Científico, passando as atribuições destes conselhos a ser competência da Diretoria Executiva, que para tanto poderá nomear diretores e/ou coordenadores. Art. 36. Ato seguinte a aprovação da alteração estatutária, será composto novo Conselho Curador, que por sua vez nomeará os membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal. Art. 37. Ressalvadas a responsabilidade civil e criminal pelos atos que praticarem, os integrantes do Conselho Curador e da Diretoria Executiva não são solidariamente responsáveis pelas obrigações assumidas regularmente em nome da Fundação. Art. 38. A Fundação manterá devidamente autenticados, escriturados, registrados (ou averbados), conforme for o caso, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas e em outros órgãos competentes, os atos constitutivos da Fundação, os livros, as atas de suas reuniões e sessões, pareceres de seus órgãos colegiados, livros de contabilidade (e outros exigidos pela legislação); além dos pareceres e decisões do Ministério Público (quando de seus conteúdos constarem tal determinação). Art. 39. A Fundação encaminhará ao órgão competente do Ministério Público, imediatamente após a sua edição, cópia do estatuto (e suas alterações), dos atos normativos e regulamentares, bem como dos documentos

Documento Impresso por maio nuccanico. Qualquer emanda ou resura, sen resalva, será considerado indicio de adulteração ou tensalva de tracés.

Continua na próximo página...

2º Tabellonato de Notas e 3º Oficio de Protestos de Titulas. Rua Bona Francisca 363 - Centro - Fune/Fax. (41) 8422-8968 - CEP 99201-250 - Joinning Sc

Em testemunho da verdade.

Selo Digital de Fiscatização - Selo normal CTI48142-SSMV
Confira os dados do ato em: selo.tisc.ius.br

Outaignes emancia ou resurra verió considerado como inclísio de aduneração na foncelos de fizaves.

Indition libero [in these Stain Let Institute to participato whether than let to Salving [in these States Salving Let Institute to Institute Stain Let Institute Stain

### - COMARCA DE JOINVILLE ESTADO DE SANTA CATARINA 2°, TABELIONATO DE NOTAS / 3°, OFÍCIO DE PROTESTO DE TÍTULOS Titular: RUTH SILVA - TABELIĀ CNPJ: 83.545.319/0001-20

1º TRASLADO R. Dona Francisca, 363, Centro, Joinville/SC, 89.201-259 · Fone/Fax: 47-3422.6968

Escritura Pública de: ALTERAÇÃO ESTATUTARIA sob protocolo nº 19947 em data de 28/08/2012

comprobatórios dos principais atos de direção e administração, após registrá-los, quando for o caso, junto ao Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas. Art. 40. Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pelo Conselho Curador, observada a legislação aplicável à espécie. Art. 41. O presente Estatuto entrará em vigor após sua aprovação pelo Ministério Publico do Estado de Santa Catarina e inscrição no Registro Público, ficando revogadas as disposições em contrário. Joinville, 01 de setembro de 2.011". A presença e assinatura das testemunhas neste instrumento ficam dispensadas em vista da resolução constante do Art. 884 e parágrafo único do Código de Normas do Foro Extrajudicial deste Estado. Todos os documentos apresentados para a lavratura da presente escritura foram fotocopiados e ficam arquivados nesta serventia, em pasta própria, nos termos do artigo 900 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça deste Estado. De como assim o disseram, do que dou fé, pediram-me e eu lhes lavrei este instrumento que lido, acharam conforme, aceitaram e assinam tudo perante mim. Eu(a). RUTH SILVA, Tabeliă, a conferi e subscrevo Emolumentos: R\$ 23,20 + Selo: R\$ 1,30 = R\$ 24,50. Joinville, 28 de agosto de 2012. ASSINADOS: FUNDAÇÃO DE AMPARO A PESQUISA EM ENFERMIDADES RENAIS E METABOLICAS PRO-RIM - Pres. Dir. Ex. Hercilio Alexandre da Luz Filho, RUTH SILVA - Tabeliä.. "TRASLADADA EM SEGUIDA". Confere com o original no referido livro e folhas em meu poder e , a conferi subscreve e assino cartório, de que dou fé. Eu (as.) 🔔 em público e rasc

Joinvitre, 28 de agosto de 2012.

\_da verdade.

Tamanw RUTH SILVA Tabeliã

JONATO DE NO JONA DE PROTESTA

103

oder Judiciário stado de Santa Catarina Selo Digital de Fiscalização Selo normal CSZ01673-QQU7

LIVIO . DI D

Folha : 185V

elo.tjsc.jus.bi

2º Tabelionato de Notas e 3º Oficio de Protestos de Tabeliona. Rúa francisca, 363 - Centro - Fone/Fao: (47) 3422 6966 - CEP 89201-250 - Joi AUTENTICAÇÃO 327257 -Autentico a presente cópia l'otostática por ser reprodução fiel do documento que me foi apresentado, com a qual conferi e dou fé. Jainville, 11 de setembro de 2012, 14:34:18

Em testemunico da verdade em testermunico da verudos. Selo Digital de Fiscalização - Selo normal CTI46143-TDAP Confira os dados do ato em: selo.tjsc.jus.br

di Neria ficel di Sun-Lanel Communi. 🔲 Novie Lorgi Argori da Silva Lateria Sobol (1906) — Il des Stone Camerdio Lanel a Spil America ; — Cristiane America Novie Footenskie — Il deline da (1804) - Expression ; — Mayor Chieda, Novie Schol Sobio, Expres

Estado de Santa Catarina

Certidão de Averbação em Pessoas Jurídicas 598 Data 13/09/2012 Qualidade Integ Pretorate: 196604 Registro: 012136 Date: 13/09/2012 Livro: A-051

Apresentanta: HERC/LIO ALEXANDRE DA LUZ FILHO

Seto Digital de Fiscalização do tipo Isento - CCP21945-VEJF Confire os dados do eto em http://selo.tjs//jus.br/

2º Tabelionato de Notas e 3º Officio de Protestos de Títul Rua Dana Francisca, 363 - Danto y Ibne-Fax: (47) 3427-5968 - CEP 89201-360 Joinnillé

AUTENTICAÇÃO 441819 Autentico a presente cópia fotostática por reprodução fiel do dodumento que me foi aprese com a qual conter e dou fé. Joinville, 11 de fevereiro de 2015, 16:30:39

Em testemunho da verdade, Selo Digital de Fiscalização - \$elo normal DTW2560 Confira os dados do ato em: elo.tjsc.jus.br

| high Stife - foliable | | Missed Filter Missed in Stife - Instruments Salatifals (Impal | 1) Chamiles Missed Filter Associated - | Chamiles Missed Filter - | Chamiles Filter - | Chamiles Missed Filter - | Chamiles F □ Bled (propries de 1)的 7000 - Proces sate: 🗆 diinkholo Palasah Filosof - Financeause 🖂 di Realis

doc.com.br/verificacao/997F-7706-681E-47A2 e informe o código 997F-7706-681E-47A2 YÂNE DE OLIVEIRA BARBOSA e ALEXSSANDRO FELICIANO MARCOMIN Para verificar a validade das assinaturas.



### REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

### CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 79.361.127/0005-10 FILIAL	COMPROVANTE DE INS CADA	ÃO DATA DE ABERTURA 26/03/2001			
NOME EMPRESARIAL FUNDACAO PRO RIM					
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) FUNDACAO PRO RIM - BALNEARIO CAMBORIU					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVII 86.40-2-03 - Serviços de o					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIV <b>Não informada</b>	/IDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATU <b>306-9 - Fundação Privada</b>					
LOGRADOURO AV DO ESTADO		NÚMERO COMPLEMEN ********	ITO		
	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO BALNEARIO CAMBORIU		UF SC	
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTABIL@PRORIM.OR	G.BR	TELEFONE			
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁV	EL (EFR)				
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>			DATA DA SITUAÇÃO CAD 03/11/2005	ASTRAL	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTR	RAL				
SITUAÇÃO ESPECIAL ********			DATA DA SITUAÇÃO ESPI	ECIAL	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 23/03/2022 às 09:45:36 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

### FUNDAÇÃO PRÓ RIM CNPJ 79.361.127/0001-96

### Ata da 42ª Reunião Ordinária do Conselho Curador

Aos 07 de agosto de 2019, às 18h30min horas em segunda chamada, reuniram-se os membros do Conselho Curador na sede administrativa da Fundação a Rua Mario Lobo nº 45, Centro em Joinville/SC, estando presentes os membros do Conselho convocados por email conforme artigo 117º do Estatuto para discutirem a seguinte ordem do dia: 1. Eleição do Conselho Curador para o período de 10.09.2019 à 09.09.2023 2. Eleição Diretoria Executiva para o período de 10.09.2019 à 09.09.2023. 3. Assuntos Gerais. O Presidente do Conselho Curador MARCELO TEIXEIRA DOS SANTOS deu por aberta a presente reunião do Conselho Curador e convidou GUILHERME ADAMO GARCIA MAGGI para Secretário. Colocou em discussão o primeiro item da ordem do dia: ELEIÇÃO DO CONSELHO CURADOR PARA O EXERCÍCIO DE 10.09.2019 a 09.09.2023, como o mandato da atual composição do Conselho Curador expira em 09.09.2019, há necessidade de uma nova composição do CONSELHO CURADOR para o período de 10.09.2019 a 09.09.2023, com renovação de 1/3 de acordo com o § 1°. do Art. 13 do Estatuto, após análise dos nomes convidados para comporem o novo conselho, foram eleitos os seguintes membros para o CONSELHO CURADOR para o exercício de 10.09.2019 a 09.09.2023: SONIA MARIA TAVARES VIEIRA, brasileira, divorciada, aposentada, portadora do RG , residente e domiciliada na Travessa São José, 282, apto 1702, Bloco B, Bairro Centro, Joinville, SC; MARCELO TEIXEIRA DOS

SANTOS brasileiro, engenheiro, separado, portador do RG 2/R

25, residente e domiciliado a Rua Alexandre Schlemm, 92 – apto 301, Bucarem, Joinville, SC, CEP ISRAEL FIRMINO VIEIRA, brasileiro, casado, advogado, portador do RG nº .

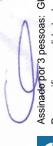
SC, CPF nº ^^ ^ ^ ^ CPF nº ^ ^ CPF nº ^ CPF n° ^ CPF nº ^ CPF nº ^ CPF n° ^

702 em Joinville-SC, RICARDO AREDES FONSECA, brasileiro, casado, administrador, inscrito no C, residente e domiciliado a Rua João Theis nº 110, apto 702, bairro Atiradores em Joinville – SC, CARLOS EDUARDO LEDOUX DA SILVA, brasileiro, casado,

administrador de empresa, inscrito no CPF sob no
C, residente e domiciliado a Rua Guainazes, 382, ap 502, bairro Floresta em Joinville-SC; , ALESSANDRO TRUPPEL MACHADO, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, inscrito no CPF sob n

, residente e domiciliado a Rua João Franzner, 445, Bairro São Luiz, em Jaraguá do Sul-SC, LUIZ CARLOS FRONZA, brasileiro, casado, médico, residente a Rua Orleãns, 52, Joinville, portador do CPF n.º -SP, FABRICIO BITTENCOURT, brasileiro, casado,

advogado, inscrito no CPF sob no. , residente e domiciliado a rua Itaiópolis, 254, ap 802, bairro América em Joinville-SC, os quais presentes na reunião aceitaram a nomeação como membros do Conselho Curador da Fundação Pró Rim para o período de 10.09.2019 a 09.09.2023, e de comum acordo escolheram como Presidente do Conselho Curador o conselheiro MARCELO TEIXEIRA DOS SANTOS; A seguir colocou em discussão o segundo item da ordem do dia: O Presidente do Conselho expôs aos demais membros do Conselho a necessidade de uma nova composição da Diretoria Executiva, virtude do parágrafo 3º do Artigo 19 do Estatuto que dispõe que os membros da Diretoria Executiva podem cumprir mandato de 4 anos, permitida uma recondução. O Presidente elogiou e agradeceu aos membros da atual Diretoria Executiva pelo seu empenho na Diretoria Executiva nesta gestão que se encerra. Neste período foram várias as conquistas da entidade, como Inauguração do novo local da unidade de Palmas no Tocantins; reforma da nova sede educacional com 18 salas de aulas, laboratórios, biblioteca, auditório para 200 lugares e o Museu da Fundação; ampliação em 2.019 de mais 5 novas salas de aula/atendimento, reforma e ampliação das unidades de Balneário Camboriú; reforma do prédio e pátio do Vida Center; eleita nos últimos 10 anos como uma das 150 melhores empresas para se trabalhar no Brasil e em 2018 também obteve o primeiro lugar na área da Saúde; obteve o 2 ° lugar no Prêmio das Melhores Empresas no Brasil para começar uma Carreira em 2018; recebeu o Prêmio Ser Humano da ABRH; recebeu doação da Pró-Vida (Organização Social) um furgão mastercargo da Renault e do Juizado Especial Criminal e Delitos do Trânsito recebeu de um carro Renault Oroch; atingimos a marca dos 1.500 transplantes renais e o milésimo aluno no IPREPS; recebeu certificação internacional de qualidade - Qmentum; Ministério Público do Trabalho fez a entrega oficial do laboratório de habilidades para o Instituto Pró-Rim de Educação e Pesquisa em Saúde; conquistamos o 2º lugar no concurso Arte na Hemodiálise realizado no Congresso Mundial de Nefrologia na Austrália no dia 13 de abril de 2019; a unidade de Gurupi (TO) recebeu a doação de 2 máquinas de hemodiálise da Dra. Elizabeth Tae Kinashi; recebemos cheque com o valor das vendas do Bazar do Bem no valor de R\$73.100,32 para compras de cadeiras de hemodiálise. Apresentado este pequeno resumo, expos aos membros do Conselho o nome dos candidatos a eleição para a nova Diretoria Executiva da Fundação para os próximos 4 anos e os membros do Conselho elegeram as seguintes pessoas para exercem seus mandatos na DIRETORIA EXECUTIVA para o período de 10.09.2019 a 09.09.2023: para exercer a função de Presidente da Diretoria Executiva: MARCOS ALEXANDRE VIEIRA, brasileiro, médico, casado,





residente e domiciliado a Estrada da Ilha, 4830, T 123 Bairro Pirabeiraba em Joinville, SC, portador do para o cargo de <u>Vice-Presidente</u>: ROY VELOSO

SCHMALZ, brasileiro, casado, Administrador de empresas, residente e domiciliado a rua Geremias Caldeira, 127, Bairro Cabeçudas, Itajai, SC, portador do CPF n.º

para o cargo de Diretor Financeiro: GUILHERME ADAMO GARCIA MAGGI, brasileiro, casado, gestor educacional, residente e domiciliado a Rua 15 de novembro, 1245, apto 503, Bairro América em Joinville-SC, portador do RG n' C e inscrito no CPF sob nº \_\_\_\_\_ os quais presentes na reunião aceitaram a nomeação para o período de 10.09.2019 a 09.09.2023. A seguir colocou em discussão o terceiro item da ordem do dia: ASSUNTOS GERAIS - O Conselheiro LUIZ CARLOS FRONZA, em razão da sua eleição como membro do Conselho Curador, renunciou ao seu cargo no Conselho Fiscal. O Presidente da diretoria Executiva atualizou o Conselho as atividades da Fundação dos últimos meses posteriores a última reunião do Conselho: a - Secretaria da Saúde do Estado do Tocantins, apesar de acordo judicial que previa o pagamento dos valores atrasados em 10 parcelas, pagou somente a primeira. O Departamento Jurídico esta cuidando da execução das parcelas inadimplidas, b-. Foi assinado e publicado o novo contrato da unidade de Palmas com a Secretaria Estadual da Saúde do Tocantins, para atendimento dos pacientes em Terapia Renal Substitutiva; c - Conforme exposto na última reunião do conselho, foi dado andamento e assinado o contrato com a empresa de telefonia OI, que permite o recebimento de doações em todos os estados do Brasil através da conta telefônica, estando em andamento a sincronização dos programas da OI e Fundação para podermos implantar o contrato, isto deverá proporcionar condições para que o Call Center aumente o volume das doações; d- O processo de extinção da empresa VIDA CENTER está em fase de execução com o setor de contabilidade e negociações de distratos, de acordo com aprovação em última reunião deste Conselho; e - Há 2 anos iniciamos uma monitoria da Fundação Dom Cabral denominada Arquitetura Organizacional, redesenhando o organograma da Fundação, definindo os papéis nobres dos cargos de direção, gerência, coordenação e supervisão, visita à Dom Cabral em Nova Lima - MG, análise do estatuto da Dom Cabral e agora os consultores da Dom Cabral estão analisando possíveis ajustes no estatuto da Pró-Rim; f - Tivemos também o aumento de profissionais com o titulo de mestre e doutores, e de operadores com Home Office no Call Center; g - Foi apresentado o software implantado de BI - Business Intelligence aos conselheiros. h- Tendo em vista os constantes atrasos das Secretarias de Saúde dos repasses dos valores do SUS, em especial Tocantins e Balneário Camboriú, é muito provável que este ano teremos que buscar recursos nos agentes financeiros para pagamento do 13º. salário e férias de fim de ano; i - Os conselheiros sugeriam estudos para inovação e implantação de Saúde 4.0, desafios da assistência médico paciente através de novas tecnologias; j - foi apresentado o início do projeto para marcação de consultas on line; k - O conselho sugeriu que a Fundação retornasse a realizar o encontro anual dos pacientes renais e transplantados, como era feito no passado, dependendo a viabilidade financeira; l- O Presidente do Conselho comentou da importância da realização da pesquisa de satisfação com os pacientes, para podermos corrigir ou sanar os itens que apresentarem pontuação mais baixa; m - o Presidente da diretoria Executiva informou que em razão de do trabalho da equipe de marketing, a fundação consegui junto a empresa aérea LATAN, uma página na revista de bordo, para divulgação do institucional da Fundação. Os conselheiros discutiram a importância da campanha de conscientização sobre doenças renais junto a comunidade. Nada mais tendo a tratar, o Presidente do Conselho Curador deu por encerrada a Assembléia, da qual lavrei a presente ata que será assinada por mim e pelos presentes. Joinville 07 de agosto de 2019. Assinaram a presente ata: Marcos Alexandre Vieira, Roy Veloso Schmalz, Guilherme Adamo Garcia Maggi, Marcelo Teixeira dos Santos, Sônia Maria Tavares Vieira, José Royaní Rodeghiero Kurz, Ivandro Geraldo de Souza,, Alessandro Truppel Machado, Israel Firmino Vieira, Ricardo Aredes Fonseca, Mario Techy, Carlos Eduardo Ledoux da Silva, Luiz Carlos Fronza. Cópia fiel do livro ata.

Joinville 07 de agosto de 2019.

Marcos Alexandre Vieira Presidente Estado de Santa Catarina Registro Civil das Pessoas Naturais, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Joinville - SC

Elizete da Silva - Interina Rua Biumenau, 253 - 5 andar - América - Johnville - SC - CEP 89204-25

Certidão de 20º Averbação em Pessoas Jurídicas

Protocolo: 198385

Data: 03/09/2019 Livro: A-180 - Folha: 41F Data: 04/09/2019 Livro: A-100 - Folha: 170f

Averbação: Av. 20 Numero Origem: 1010 Data: 26/09/1990 Livro: A-5 - Folha: 73F

Apresentante: FUNDAÇÃO PRÓ RIM



Emojumentos Averbação e cancelamento PJs/ valor: Isento, Selo Isento de 1 ato: Isento (FLE07196-OURV) - Total R\$ 0.00

Confirs os dados do ato em http://selo.tjsc.jus.br Dou fé, quarta-feirs, 4 de setembro de 2019

### RELAÇÃO NOMINAL DOS DIRIGENTES DA FUNDAÇÃO PRÓ-RIM

Conforme a Ata Retificadora da 42ª Reunião Ordinária do Conselho Curador a atual Diretoria Executiva, , da Fundação Pró-Rim constitui-se da seguinte forma até a data de 09/09/2023:

Presidente: Marcos Alexandre Vieira

CPF RG 2842682 SESP SC Residencial Completo Rua Estrada da Ilha, 4830 – Pirabeiraba Município Joinville e-mail marcosvieira@prorim.org.br

Vice Presidente: Roy Veloso Schmalz

Diretor Financeiro: Guilherme Adamo Garcia Maggi

CPF:

RG 7619788 IGP/SC Rua XV de Novembro 1245 – America Município Joinville

**Atenciosamente** 

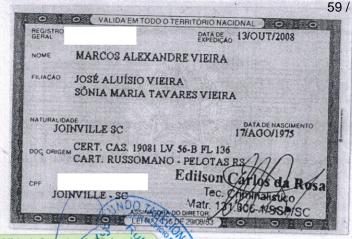
Marcos Alexandre Vieira

Presidente da Fundação Pró-Rim

Wierr











**EM BRANCO** 

### Celesc Distribuicao S.A

Av Itamarati, 160 - - Florianopolis CNPJ: 08.336.783/0001-90 Insc.Est.: 255266626

### Conta de Energia Elétrica

EMISSÃO: 27/08/2019 APRES.: 27/08/2019 NOTA FISCAL/CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA - SÉRIE ÚNICA: 000.006.004.788 - FAT-01-20195180750082-60 REF.: 08/2019

### MARCOS ALEXANDRE VIEIRA

CPF 929.622.620-15

ST DA ILHA, 4830

TERRENO N 14 - PIRABEIRABA - JVE - JOINVILLE - SC - 89239-250

Classificação: RESIDENCIAL / CONVENCIONAL / TRIFASICO

Tensão nominal ou contratada (V): 220 / 380 Limites adequados de tensão (V): 202 a 231

Grupo de Tensão: B Tipo de Tarifa: Convencional

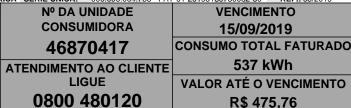
### DADOS DA MEDIÇÃO

Equipamento:	MD 1773787
Unidade de medida:	kWh
Origem da leitura atual:	LIDA
Data da leitura anterior:	26/07/2019
Data da leitura atual:	27/08/2019
Data da próxima leitura:	26/09/2019
Número de dias faturados:	32
Leitura atual:	53251
Leitura anterior:	52714
Constante de faturamento:	1,00
Consumo medido no mês:	537
Consumo faturado no mês:	537
Fator de potência:	

HISTORICO DE CONSUMO	DE ENERGIA ELETRICA - kWh

Ago/2018 Sel/2018 Out/2018 Nov/2018 Dez/2018 Jan/2019 Fev/2019 Mai/2019 Abr/2019 Mai/2019 Jun/2019 Jun

Mensagens:



Dados do Faturamento	Faturado	Tarifa (R\$)	Valor (R\$)
Consumo	150	0,648667	97,30
Consumo	387	0,777132	300,75
Adic Band. Amarela			1,58
Adic Band. Vermel P1			7,62
Adic Band. Vermel P1			18,42
Subtotal (R\$)			425,67
Lançamentos e Serviços			
Cosip			50,09
Subtotal (R\$)			50,09

ida via

Composição do Preço em R\$ (Art. 31, Res. 166/05):

DISTRIBUICAO	ENC. SETORIAIS	ENERGIA	TRANSMISSAO	TRIBUTOS	Soma Demonstr.
49,48	45,09	184,43	14,76	131,91	425,67

INCIDIRÃO SOBRE A CONTA PAGA APÓS O VENCIMENTO MULTA DE 2%, JUROS DE MORA DE 0,0333% AO DIA (CONF. LEI 10.438/02) E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA COM BASE NO IGP-M A SEREM INCLUÍDOS NA PRÓXIMA CONTA.

		INFORMAÇ	ÃO DE TRIBUTOS		
TRIBUTOS BASE DE CÁLCULO			ALÍQUOTA		VALOR DO IMPOSTO
ICMS	R\$	425,67	12,00/25,00%	R\$	92,53
COFINS	R\$	425,68	7,60 <b>%</b>	R\$	32,36
PIS/PASEP	R\$	425,68	1,65 <b>%</b>	R\$	7,02

Seguna

RESERVADO AO FISCO

PERÍODO FISCAL: 2

27/08/2019

12A2.5BE0.BD91.3BAD.5AD0.328F.3629.F17F



### Celesc Distribuicao S.A

Av Itamarati, 160 - - Florianopolis CNPJ: 08.336.783/0001-90 Insc.Est.: 255266626

**EMPRESA** 

CEDENTE	SACADO			ETAPA/LIVRO	VENCIMENTO	
CELESC AD CEN	MARCOS ALEXANDRE VIEIRA			52/017504	15/09/2019	
DATA DOCUMENTO	NÚMERO REFERÊNCIA	DATA PROCESSAMENTO	UNIDADE CONSUMIDORA	REFERÊNCIA	VALOR COBRADO (R\$)	
27/08/2019	FAT-01-20195180750082-60	27/08/2019	46870417	08/2019		475,76





### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FUNDACAO PRO RIM CNPJ: 79.361.127/0001-96

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <a href="http://rfb.gov.br">http://rfb.gov.br</a> ou <a href="http://www.pgfn.gov.br">http://www.pgfn.gov.br</a>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN n<sup>o</sup> 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 09:13:41 do dia 23/03/2022 <hora e data de Brasília>. Válida até 19/09/2022.

Código de controle da certidão: **BA2A.E1E7.5228.7E94** Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO PRO RIM (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 79.361.127/0005-10 Certidão nº: 9312645/2022

Expedição: 23/03/2022, às 09:17:50

Validade: 19/09/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data

de sua expedição.

Certifica-se que FUNDACAO PRO RIM (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 79.361.127/0005-10, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011  $\stackrel{R}{\in}$  13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.  $\stackrel{R}{\circ}$ Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relaçã a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimulantes proportes a Tratica do Trabalho muento às absistances.

inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente ao& recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



### **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS**

Nome (razão social): FUNDACAO PRO RIM 79.361.127/0005-10

(Solicitante sem inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS/SC)

Esta certidão é válida para o número do CPF ou CNPJ informado pelo solicitante, que não consta da base de dados da Secretaria de Estado da Fazenda.

O nome e o CPF ou CNPJ informados pelo solicitante devem ser conferidos com a documentação pessoal do portador.

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

 Dispositivo Legal:
 Lei nº 3938/66, Art. 154

 Número da certidão:
 220140038590290

 Data de emissão:
 11/03/2022 09:09:30

Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158,

modificado pelo artigo 18 da Lei n 10/05/2022

15.510/11.):

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: http://www.sef.sc.gov.br





### SANTA CATARINA MUNICIPIO DE BALNEARIO CAMBORIU Secretaria da Fazenda

### **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO MUNICIPAL**

N° 7694/2022

Data:

04/02/2022

Requerente:

FUND.DE AMPARO A PESQUISA EM ENFER.RENAIS E

**METABOLICAS** 

Código:

104940

Identificação do Contribuinte

Nome:

FUND.DE AMPARO A PESQUISA EM ENFER.RENAIS E Código:

AVENIDA DO ESTADO DALMO VIEIRA, 1690 - CENTRO

104940

**METABOLICAS** 

**BALNEARIO CAMBORIU** 

CEP:

88331-150

Municipio: CNPJ/CPF:

Endereço:

79.361.127/0005-10

UF:

SC

### Finalidade da Certidão



### Memorando 36.041/2020



De: Fernanda Trindade Alves da Silva Setor: SCGTP - DCCC - CS - Comissão de Seleção

Despacho: 8-36.041/2020

Para: SCGTP - DCCC - Departamento de Controle de Convênios e Contratos

Assunto: deliberação emenda Pro - Rim

Balneário Camboriú/SC, 12 de Abril de 2022

Bom dia!

Conforme artigo 35, V, da Lei Federal 13.019/2014, segue o parecer:

1) Do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;

O mérito da proposta está em conformidade com a modalidade adotada, visto ser um Termo de Colaboração, onde há transferência de recursos provenientes de Emenda Parlamentar Impositiva, para custeio de clínica de hemodiálise da bancada EBPM do Estado de SC, incremento MAC, ano 2020, portaria N. 952 de 30/04/2020m EMENDA N. 71260005.

2) Da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista nesta Lei;

A proposta se identifica com interesse do município para o tratamento de pacientes renais crônicos da região de Balneário Camboriú, com a aquisição de insumos hospitalares, especialmente kit de capilares para uso único.

3) Da viabilidade de sua execução e a verificação do cronograma de desembolso;

A proposta de plano de trabalho se mostra viável a sua execução. Quanto a Dotação Orçamentária, no plano de trabalho encontra-se a informação que será disponibilizada pelo FMS no Termo de Colaboração (pág 30)

4) Da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos;

As fiscalizações serão feitas através da tomada de contas pelo FMS - Fundo Municipal da Saúde, por meio de relatório do gestor da parceria, pela comissão de monitoramento e avaliação através de visitas in loco, e relatórios apropriados e pela secretaria de Controle Governamental e Transparência Pública. Serão avaliados as metas e objetivos descritos no plano de trabalho e sua execução.

5) Da designação do gestor da parceria;

Cabe ao Controle Governamental e Transparência Pública definir.

6) Da designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria;

Foi designada Comissão de Monitoramento e Avaliação através do Decreto Municipal de 9.786 de 2019.

Conclusão: Esse parecer é procedente a aprovação da minuta de Colaboração e Plano de Trabalho que consta no Memorando 36041/2020.

Observações:

Cronograma de desembolso, pagamento único

Atenciosamente,

Fernanda Trindade Alves da Silva Assessora Pedagógica



Assinado por 3 pessoas: GUSTAVO KUSBICK POLL, TATYANE DE OLIVEIRA BARBOSA e ALEXSSANDRO FELICIANO MARCOMIN Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://bc.1doc.com.br/verificacao/997F-7706-681E-47A2 e informe o código 997F-7706-681E-47A2

Prefeitura de Balneário Camboriú - R. Dinamarca, 320, Nações, CEP 88338-900 \* 1Doc \* www.1doc.com.br Impresso em 26/05/2022 13:36:02 por Enio Henrique Goncalves - assistente administrativo (matrícula 1287) "Toda ação humana, quer se torne positiva ou negativa, precisa depender de motivação." - *Dalai Lama* 



### Memorando 36.041/2020



De: Antonio Cesario Pereira Junior Setor: PRGR - GACPJ - Gabinete Dr. Antonio Cesário Pereira Junior

Despacho: 11-36.041/2020

Para: SCGTP - DCCC - Departamento de Controle de Convênios e Contratos AC: Marilia

Coelho da Rosa

Assunto: deliberação emenda Pro - Rim

Balneário Camboriú/SC, 12 de Abril de 2022

De acordo com o inciso VI do artigo 35 da lei federal 13.019/13, sou favorável a celebração da pretendida parceria.

Antonio Cesario Pereira Junior

Procurador - OAB/SC 6318 -

Matrícula 2.594

Prefeitura de Balneário Camboriú - R. Dinamarca, 320, Nações, CEP 88338-900 • 1Doc • www.1doc.com.br
Impresso em 26/05/2022 13:36:31 por Enio Henrique Goncalves - assistente administrativo (matrícula 1287)
"Acredite em si próprio e chegará um dia em que os outros não terão outra escolha senão acreditar com você." - Cynthia Kersey

Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://bc.1doc.com.br/verificacao/997F-7706-681E-47A2 e informe o código 997F-7706-681E-47A2 Assinado por 3 pessoas: GUSTAVO KUSBICK POLL, TATYANE DE OLIVEIRA BARBOSA e ALEXSSANDRO FELICIANO MARCOMIN

ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS LEI 13.019/2014



### TERMO DE COLABORAÇÃO - FMS nº 02/2022

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº **02/2022** que entre si celebram a PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ / Gestor do Fundo Municipal de Saúde - FMS, POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE DE SAÚDE - **FMS**, e **FUNDAÇÃO PRÓ RIM**.

O MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ, pessoa jurídica de direito público interno, com CNPJ no 83.102.285/0001-07, estabelecido na Rua Dinamarca, no 320, por intermédio da Gestor do Fundo Municipal de Saúde - FMS, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE DE SAÚDE - FMS, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, neste ato representada pelo Sr. Alexssandro Feliciano Marcomin, Gestor do Fundo Municipal de Saúde - FMS, CPF nº e a **FUNDAÇÃO PRÓ RIM**, inscrita no CNPJ sob r m sede na Avenida do Estado, 1690, Pioneiros, CEP 88338-640 — Balneário Camboriú, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, representada pelo, Sr. MARCOS ALEXANDRE VIEIRA, Cl residente e domiciliado à Rua: St da Ilha, 4830 terreno nº14 - Pirabeiraba - Joinville - SC - 89239-250, resolvem celebrar o presente Termo de COLABORAÇÃO, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar no 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei no 13.019, de 31 de julho de 2.014, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente Termo de COLABORAÇÃO, decorrente de chamamento público, tem por objeto:

**TÍTULO DO PROJETO:** REPASSE DE RECURSOS PARA CUSTEIO DE CLÍNICA DE HEMODIALISE DA BANCADA EBPM DO ESTADO DE SANTA CATARINA, INCREMENTO MAC, ANO 2020, PORTARIA N. 952 DE 30/04/2020EMENDA N. 71260005, VALOR R\$ 265.800,00, PROPOSTA N. 36000.315550/2020-00

IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO: A. Os recursos tratados neste Contrato referem-se à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC), observando o disposto no Capítulo II da Portaria nº 488/GM/MS, de 23 de março de 2020. Repasse de recursos para custeio de clínica de hemodiálise – Fundação Pró-Rim, da bancada EBPM do Estado de Santa Catarina, ano 2020, portaria n. 952 de 30/04/2020, emenda n. 71260005, valor R\$265.800,00, proposta n. 36000.315550/2020-00.

- A.1. Os recursos desta Portaria são de natureza de despesa de custeio e onerarão o Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.
- A.2. A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão RAG do respectivo ente federativo beneficiado.
- 1.2 Descrição do objeto a ser executado e seu detalhamento, justificativa e interesse público relacionados à parceria, incluindo a população beneficiada diretamente, bem como o diagnóstico da realidade local e seu nexo com as atividades ou metas da parceria:

### **JUSTIFICATIVA**



### ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS LEI 13.019/2014



B. A integralidade dos recursos transferidos à Fundação Pró-Rim deverá ser aplicada, obrigatoriamente, no tratamento de pacientes renais crônicos da região de Balneário Camboriú, com a aquisição de insumos hospitalares, especialmente kit de capilares para uso único, que passou a ser utilizado em grande quantidade com o advento da Covid19 e não são custeados pelo SUS.

Os recursos serão aplicados para:

Aquisição de Kit Descartável arteriovenoso e equipo, conforme detalhamento abaixo, no cronograma de desembolso (Plano de Trabalho).

### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

- 2.1 São obrigações dos Partícipes:
- I DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:
- a) publicar o respectivo extrato da parceria no meio oficial de publicidade da administração pública, contemplando neste a designação do gestor do Termo de COLABORAÇÃO;
- b) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, sendo que, a administração pública poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos;
- c) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada;
- d) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- e) designar um gestor da parceria;
- f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- g) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- h) instaurar tomada especial, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria;
- i) demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto;
- j) aprovação do plano de trabalho;

### ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS LEI 13.019/2014



- k) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;
- l) apresentar termo de empréstimo e cessão dos bens, materiais ou objetos que serão submetidos à Organização da Sociedade Civil, a qual deverá certificar o recebimento destes, assumindo o compromisso de devolução no estado inicial, se for o caso;
- m) indicação expressa da existência de prévia dotação orçamentária para execução da parceria;
- n) demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto;
- o) emissão de parecer jurídico do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da administração pública acerca da possibilidade de celebração da parceria;
- p) fornecer plataforma eletrônica para a prestação de contas e todos os atos que dela decorram, permitindo a visualização por qualquer interessado. Enquanto não for implementada pela Administração Pública a plataforma eletrônica, as prestações de conta se darão por meio físico.

### II - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

a) Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas ao presente Termo serão provenientes da funcional programática:

Unidade Orçamentária: 20001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Função: 10 - Saúde

**Subfunção**: 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial **Programa**: 1914 - Atenção Integral a Saúde das Pessoas

Ação: 2.139 - Manutenção dos Serviços Especializados de Saúde

Despesa: 863 - 3.3.50.00.00 - Transferências a Instituições Privadas sem fins lucrativos

### b) CONCEDENTE (DO REPASSE)

ANO	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO
				R\$ 265.800,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2022	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO

### III - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) apresentar prestação de contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de COLABORAÇÃO;
- b) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações banners que apresentem todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no que couber, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei no 13.019/2014 e serviços disponibilizados pela organização a comunidade através deste Termo de COLABORAÇÃO;



### ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS LEI 13.019/2014



- c) dar livre acesso aos servidores dos órgãos ou das entidades públicas, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências previstas pela Lei no 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução e guarda do objeto;
- d) zelar pela integridade física dos bens, objetos e materiais cedidos a título de comodato, inclusive no que diz respeito às despesas com manutenção, limpeza e reparos, quando for o caso;
- e) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto da parceria, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- f) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao Termo de COLABORAÇÃO, contendo o mesmo de forma integral, assim como o plano de trabalho;
- g) Caso a organização da sociedade civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração desta parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública ou outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da organização da sociedade civil na hipótese de sua extinção;
- h) Manter instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DOS REQUISITOS

- 3.1 Para celebração do Termo de COLABORAÇÃO, a organização da sociedade civil deve comprovar:
- I objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;
- II escrituração contábil de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- III ter no mínimo, 1 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica CNPJ;
- IV experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;
- V possuir instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

### ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS LEI 13.019/2014



- 3.2 Para celebração do Termo de COLABORAÇÃO, as organizações da sociedade civil deverão apresentar:
- I certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa municipal;
- II certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;
- III cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;
- IV relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil RFB de cada um deles;
- VI relação nominal da equipe executora, com endereço residencial, e número do registro no Cadastro de Pessoas Físicas CPF;
- VII comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;

### CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO

- 4.1 O presente Termo de COLABORAÇÃO deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 4.2 Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:
- I retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
- II assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades;
- III na hipótese de reiterado descumprimento das metas pactuadas, em razão da não efetivação da demanda inicialmente estimada, o valor do repasse mensal será reduzido proporcionalmente, sempre resgatando o equilíbrio econômico da parceria, ponderando o valor citado no item XXX.

### CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - O presente Termo de COLABORAÇÃO vigerá conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.



### ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS LEI 13.019/2014



- 5.2 Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de COLABORAÇÃO ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência retroativo.
- 5.3 O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original.

### CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 6.1 A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados
- esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:
- I material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;
- II relação de serviços prestados, bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e
- III comprovação, através de lista de presença ou outros meios, do público atingido, treinado ou capacitado, quando for o caso.
- § 1.0 A organização da sociedade civil prestará contas dos recursos recebidos no prazo de até 30 (trinta) dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada mês, se a duração da parceria exceder um ano.
- § 2.0 A organização da sociedade civil deverá seguir as orientações contidas no manual de prestação de contas que deverá ser fornecido pela administração pública.
- § 3.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.
- § 4.0 Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.
- § 5.0 A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.
- § 6.0 A prestação de contas da parceria observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no plano de trabalho e no termo de COLABORAÇÃO.
- 6.2 Os documentos incluídos pela entidade na plataforma eletrônica prevista, desde que possuam garantia da origem e de seu signatário por certificação digital, serão considerados originais para os efeitos de prestação de contas.

Parágrafo único. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a entidade deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

### ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS LEI 13.019/2014



- 6.3 A Administração pública considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:
- I relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;
- II relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de COLABORAÇÃO.
- 6.4 Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei no 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:
- I os resultados já alcançados e seus benefícios;
- II os impactos econômicos ou sociais;
- III o grau de satisfação do público-alvo;
- IV a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.
- 6.5 A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei no 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:
- I aprovação da prestação de contas;
- II aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
- III rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.
- 6.6 Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.
- § 10 O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.
- § 20 Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.
- 6.7 A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do item 7.6 sem que as contas tenham sido apreciadas:



### ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS LEI 13.019/2014



- I não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;
- II nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.
- 6.8 As prestações de contas serão avaliadas:
- I regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- II regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;
- IlI irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:
- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) desfalque ou desvio de bens ou valores públicos.
- 6.9 O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.
- 6.10 Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito na parceria e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

- 7.1 Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de COLABORAÇÃO.
- 7.2 Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de COLABORAÇÃO com alteração da natureza do objeto.



### ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS LEI 13.019/2014



7.3 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo as metas ou o prazo de vigência do Termo de COLABORAÇÃO.

### CLÁUSULA OITAVA - DAS VEDAÇÕES

- 8.1 É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:
- I delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;
- II prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.
- III utilização dos recursos físicos em desacordo com o Plano de Trabalho.
- 8.2 Ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria prevista nesta Lei a organização da sociedade civil que:
- I não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;
- II esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- III tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de COLABORAÇÃO ou de COLABORAÇÃO, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
- IV tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:
- a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;
- b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;
- c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;
- V tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:
- a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
- c) execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, com as normas da lei federal 13.019/2014 ou da legislação específica e receber como sanções: advertência, suspensão temporária ou declaração de inidoneidade, em qualquer esfera da Federação;



### ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS LEI 13.019/2014



VI - tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

VII - tenha entre seus dirigentes pessoa:

- a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
- b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
- c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992.
- § 1.0 Nas hipóteses deste artigo, é igualmente vedada a transferência de novos recursos no âmbito de parcerias em execução, excetuando-se os casos de serviços essenciais que não podem ser adiados sob pena de prejuízo ao erário ou à população, desde que precedida de expressa e fundamentada autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade da administração pública, sob pena de responsabilidade solidária.
- § 2.0 Em qualquer das hipóteses previstas no caput, persiste o impedimento para celebrar parceria enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a organização da sociedade civil ou seu dirigente.
- § 3.0 Para os fins do disposto na alínea a do inciso IV e no § 20, não serão considerados débitos que decorram de atrasos na liberação de repasses pela administração pública ou que tenham sido objeto de parcelamento, se a organização da sociedade civil estiver em situação regular no parcelamento.
- § 4.0 Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

### CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

9.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei no 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I – advertência;

- II suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
- III declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a



### ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS LEI 13.019/2014



administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência do Secretário Municipal responsável pelo repasse, sendo que a Secretaria de Controle Governamental e Transparência Pública poderá agir quando observada inércia da administração pública, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

- 9.2 Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.
- 9.3 A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

- 10.1 O presente Termo de COLABORAÇÃO poderá ser:
- I denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção, observando a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública;
- II rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:
- a) utilização dos recursos físicos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICIDADE

11.1 - A eficácia do presente Termo de COLABORAÇÃO ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela administração pública no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

12.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:



### ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS LEI 13.019/2014



- I as comunicações relativas a este Termo de COLABORAÇÃO serão remetidas por correspondência ou email e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;
- II as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via e-mail não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e
- III as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Termo de COLABORAÇÃO, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

- 13.1 Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de COLABORAÇÃO, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Balneário Camboriú SC, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.
- 13.2 E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que serão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Balneário Camboriú, 14 de Dezembro de 2021.
Assinatura do representante legal da administração pública municipal
Assinatura do representante legal da organização da sociedade civil

ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE FMS



### EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO - FMS nº 02/2022

Processo: TERMO DE COLABORAÇÃO - FMS nº 02/2022

Base Legal: Art. 55 caput da Lei n' 13.019/2014, Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000

Administração Pública: Município de Balneário Camboriú Interveniente: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS Organização da Sociedade Civil: FUNDAÇÃO PRÓ RIM

Objeto: REPASSE DE RECURSOS PARA CUSTEIO DE CLÍNICA DE HEMODIALISE DA BANCADA EBPM DO ESTADO DE SANTA CATARINA, INCREMENTO MAC, ANO 2020, PORTARIA N. 952 DE 30/04/2020EMENDA N. 71260005, VALOR R\$ 265.800,00, PROPOSTA N. 36000.315550/2020-00

IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO: A. Os recursos tratados neste Contrato referem-se à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC), observando o disposto no Capítulo II da Portaria nº 488/GM/MS, de 23 de março de 2020. Repasse de recursos para custeio de clínica de hemodiálise – Fundação Pró-Rim, da bancada EBPM do Estado de Santa Catarina, ano 2020, portaria n. 952 de 30/04/2020, emenda n. 71260005, valor R\$ 265.800,00, proposta n. 36000.315550/2020-00.

Valor total do repasse: R\$ 265.800,00 (Duzentos e sessenta e cinco mil e oitocentos reais) parcela única.

Vigência: O prazo de vigência é de 03 (três) meses, a contar a partir de Abril de 2022.

O presente Termo encontra-se disponível no endereço eletrônico: <a href="http://controladoria.bc.sc.gv.br">http://controladoria.bc.sc.gv.br</a>

ALEXSSANDRO FELICIANO MARCOMIN Gestor do Fundo Municipal de Saúde - FMS

### DOM/SC Prefeitura municipal de Balneario Camboriu

Data de Cadastro: 13/04/2022 Extrato do Ato Nº: 3831377 Status: Publicado

Data de Publicação: 14/04/2022 Edição Nº: 3828

### EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO - FMS nº 02/2022

Processo: TERMO DE COLABORAÇÃO - FMS nº 02/2022

Base Legal: Art. 55 caput da Lei n' 13.019/2014, Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000 Administração

Pública: Município de Balneário Camboriú

Interveniente: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

Organização da Sociedade Civil: FUNDAÇÃO PRÓ RIM

Objeto: REPASSE DE RECURSOS PARA CUSTEIO DE CLÍNICA DE HEMODIALISE DA BANCADA EBPM DO ESTADO DE SANTA CATARINA, INCREMENTO MAC, ANO 2020, PORTARIA N. 952 DE 30/04/2020EMENDA N. 71260005, VALOR R\$ 265.800,00, PROPOSTA N. 36000.315550/2020-00

IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO: A. Os recursos tratados neste Contrato referem-se à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC), observando o disposto no Capítulo II da Portaria nº 488/GM/MS, de 23 de março de 2020. Repasse de recursos para custeio de clínica de hemodiálise – Fundação Pró-Rim, da bancada EBPM do Estado de Santa Catarina, ano 2020, portaria n. 952 de 30/04/2020, emenda n. 71260005, valor R\$ 265.800,00, proposta n. 36000.315550/2020-00.

Valor total do repasse: R\$ 265.800,00 (Duzentos e sessenta e cinco mil e oitocentos reais) parcela única.

Vigência: O prazo de vigência é de 03 (três) meses, a contar a partir de Abril de 2022.

O presente Termo encontra-se disponível no endereço eletrônico:

### http://controladoria.bc.sc.gv.br HYPERLINK ""

ALEXSSANDRO FELICIANO MARCOMIN

Gestor do Fundo Municipal de Saúde - FMS



\* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 3831377, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

https://dom.sc.gov.br/?q=id:3831377





### Fundo Municipal de Saúde de Balneário Camboriú

Rua 1500, 1100 - Centro - 88.330-000 - Balneário Camboriú/ SC CNPJ: 10.459.525/0001-43 Fone: (47) 3261-6200

Usuário: Enio Henrique

Chave de Autenticação Digital 1868-9454-093

Despesa: 863 - 3.3.50.00.00 - Transferências a Instituições Pri

Fonte de recurso: 307701 - SF Emendas Parlamentares de Bancada - S

Página

1/1

Emissão: 29/04/2022

### **NOTA DE EMPENHO**

Espécie: Ordinário Número: 3842/2022

Prestação de contas: SIM Passivo reconhecido: NÃO

Órgão Orçam.: 20000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Un. Orçam.: 20001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Função: 10 - Saúde

Categoria: Subvenção

Subfunção: 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Programa: 1914 - Atenção Integral a Saúde das Pessoas

Ação: 2.139 - Manutenção dos Serviços Especializados de Saúde

Saldo Anterior: R\$ 265.800,00

Saldo Atual: R\$ 0,00

Pré-Empenho: Licitação:

Compra Direta:

Credor: 10254 - FUNDAÇÃO PRÓ-RIM

Endereço: AV DO ESTADO Nº 1690, 0 - Importação e-Pública., Balneário Camboriú - SC

E-mail: leandro@prorim.org.br

Banco: 1 - Banco do Brasil S.A.

CNPJ: 79.361.127/0005-10

**CEP:** 88.330-000

Elemento: 43 - Subvenções Sociais

Detalhamento: 99 - outras subvenções sociais

Valor deste empenho: R\$ 265.800,00

Modalidade:

**Contrato:** 

Processo Administrativo:

Fone: (47) 3363-5403

C/C: 000 58771-0

Objeto resumido: SSS/GAB - Empenho referente à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC), observando o disposto no Capítulo II da Portaria nº 488/GM/MS, de 23 de março de 2020. Repais de

recursos para custeio de clínica de hemodiálise – Fundação Pró-Rim, da bancada EBPM do Estado de Santa Catarina, ano 2020, portagia 8. 952 de 30/04/2020, emenda n. 71260005, valor R\$ 265.800,00, proposta n. 36000.315550/2020-00.

Agência: 3155-0

Valor deste empenho: R\$ 265.800,00

Total retido: R\$ 0,00

Valor líquido: R\$ 265.800,00

Leila S. Zimmermann Crocomo

Secretária de Saúde

Alexssandro Feliciano Marcomin

Gestor do Fundo Municipal de Saúde

Mateus Canton Markoski

Contador

CRC/MT 017.345/O-7 T-SC

\ssinado por 3 pessoas: GUSTAVO KUSBICK POLL, TATYANE DE OLIVEIRA BARBOSA e ALEXSSAN∯RO FELICIANO MARC⊄M



### VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 997F-7706-681E-47A2

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA (CNPJ 82.951.310/0001-56) VIA PORTADOR GUSTAVO KUSBICK POLL (CPF 037.XXX.XXX-56) em 23/03/2022 09:15:42 (GMT-03:00)

Emitido por: Autoridade Certificadora do SERPRO Final v5 << Autoridade Certificadora SERPRO v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

▼ TATYANE DE OLIVEIRA BARBOSA (CPF 041.XXX.XXX-60) em 30/05/2022 14:49:29 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

✓ ALEXSSANDRO FELICIANO MARCOMIN (CPF 029.XXX.XXX-02) em 03/06/2022 16:53:39 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://bc.1doc.com.br/verificacao/997F-7706-681E-47A2